



**19 DE MARÇO DE 2021**

**IMPrensa OFICIAL**



# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.372

Quinta-feira, 11 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 0809 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2021-GAB-VICE-GOV,

**RESOLVE:**

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 10 de março de 2021:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Carla Fabíola Martins Botelho	Assessor Nível II	CDS-2
Mirian Silva da Paixão	Assessor Técnico Nível I / Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2823

**DECRETO Nº 0810 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2021-GAB/VICE-GOV,

**RESOLVE:**

Nomear **Mirian Silva da Paixão** para exercer o cargo em

comissão de Assessor Nível II, Código CDS-2, do Gabinete da Vice-Governadoria, a contar de 10 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2810

**DECRETO Nº 0811 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME **MAURÍCIO FERNANDES**, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 04 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0011/2021 – DP/DPOP/SPTS/ PMAP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME **Maurício Fernandes**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2831

**DECRETO Nº 0812 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
**Email: diofe@sead.ap.gov.br**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Serviço do CAP QOPMA **URIEL DE PINHO VIDAL**, ao posto de MAJ QOPMA, a contar de 01 de dezembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0020/2021 – DP/DPOP/SPTS,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de MAJ QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o CAP QOPMA **Uriel de Pinho Vidal**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2828

#### **DECRETO Nº 0813 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA **ADELTON CARMONA PARANHOS DOS SANTOS**, ao posto de CAP QOPMA, a contar de 01 de dezembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0013/2021 – DP/DPOP/SPTS,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o TEN QOPMA **Adelton Carmona Paranhos dos Santos**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2811

#### **DECRETO Nº 0814 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA **JEFFREY VIANA SULLYVAN**, ao posto de MAJ QOPMA, a contar de 01 de dezembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0016/2021 – DP/DPOP/SPTS,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Promover ao Posto de MAJ QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o CAP QOPMA **Jeffrey Viana Sullyvan**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2826

#### **DECRETO Nº 0815 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do MAJ QOPMA **EMERSON REAL DA SILVA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002098/2020-DIP,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o MAJ QOPMA **Emerson Real da Silva**, Matrícula nº 0040382-2-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** O Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2809

#### **DECRETO Nº 0816 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da MAJ QOPMA **GEANNY DO SOCORRO PACHECO CORREA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002232/2021-DIP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a MAJ QOPMA **Geanny do Socorro Pacheco Correa**, Matrícula nº 0040586-8-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de maio de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2812

#### **DECRETO Nº 0817 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", da 2º TEN QEOPM **MARIA ROZALVA RODRIGUES DE ABREU**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002260/2021-DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", a 2º TEN QEOPM **Maria Rozalva Rodrigues de Abreu**, matrícula nº 1485461, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidora do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos dos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2813

#### **DECRETO Nº 0818 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOBM **RAIMUNDO DE JESUS RODRIGUES VASCONCELOS**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.316/2020-DIP/DRH/CBMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QEOBM **Raimundo de Jesus Rodrigues Vasconcelos**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal e art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de junho de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2815

#### **DECRETO Nº 0819 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do MAJ QOPMA **MARIANO MORAES MACHADO**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002300/2021-DIP/PMAP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o MAJ QOPMA **Mariano Moraes Machado**, matrícula nº 2392184, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2820

#### **DECRETO Nº 0820 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS COSTA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância

com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002240/2020-DIP/PMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Manoel Francisco dos Santos Costa**, Matrícula nº 1493853, pertencente ao Quadro dos servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2817

#### DECRETO Nº 0821 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII e 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0429.0803. 0003/2020-DRH/CBMAP,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Licenciar, "a pedido", do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a SD QPCBM **Camila Barbosa de Araújo**, Matrícula nº 944068, com efeitos retroativos a contar de 25 de maio de 2018, nos termos do art. 126, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 - Estatuto dos Militares do Estado do Amapá, publicada no D.O.E. nº 5688, de 07 de abril de 2014.

**Art. 2º** O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá efetivará o desligamento do serviço ativo, do Quadro Efetivo do CBMAP, de acordo com o disposto nos arts. 111 e 112, da supracitada LC nº 0084/2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 25 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2806

#### DECRETO Nº 0822 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005. 0288.0019/2021, e

**Considerando** a sentença proferida nos autos do Processo nº 0023444-06.2020.8.03.0001 – Reclamação Cível – que tramita perante o 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

**Considerando**, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, ao servidor **Rodolfo Campos de Freitas**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0094726-1-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2814

#### DECRETO Nº 0823 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei

nº 0883, de 23/05/05, tendo em vista o teor do Processo nº 130101.0005.0288.0020/ 2021, e

**Considerando** a sentença proferida nos autos do Processo nº 0005481-82.2020.8.03.0001 - Reclamação Cível - que tramita perante o 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

**Considerando**, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, à servidora **Lidiane Santos da Cunha Correa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0091419-3-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2827

#### DECRETO Nº 0824 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0288. 0021/2021, e

**Considerando** a sentença proferida nos autos do Processo nº 0001996-74.2020.8.03.001 - Reclamação Cível - que tramita perante o 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

**Considerando**, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, ao servidor **Paulo Henrique de Oliveira Correa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0091589-0-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2818

#### DECRETO Nº 0825 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0288. 0022/2021, e

**Considerando** a sentença proferida nos autos do Processo nº 0054044-44.2019.8.03.0001 - Reclamação Cível - que tramita perante o 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá;

**Considerando**, ainda, que o presente excedente de vagas é gerado por decisões judiciais, sob pena do art. 536, § 1º, do CPC,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Promoção para a Classe Especial, Padrão I, ao servidor **Wellington Nunes de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0091688-9-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2821

#### DECRETO Nº 0826 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008. 2290.0084/2021-GAB/DETRAN,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 0722 e 0723, de 04 de março de 2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7367, de 04 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2807

#### **DECRETO Nº 0827 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0085/ 2021 GAB-DETRAN,

#### **R E S O L V E :**

Autorizar **Inácio Monteiro Maciel**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do 69º END - Encontro da Associação Nacional dos DETRANs, no período de 23 a 26 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2816

#### **DECRETO Nº 0828 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0008.2290.0085/ 2021 GAB-DETRAN,

#### **R E S O L V E :**

Designar o CEL QOCBM RR **José Furtado de Sousa Júnior**, Diretor-Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 26 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2822

#### **DECRETO Nº 0829 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0008.1851. 0439/2021 GABINETE - SESA,

#### **R E S O L V E :**

Retificar o Decreto nº 4246, de 15 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.313, de 15 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **Onde se lê:**

“Hana Almeida Monteiro.”

#### **Leia-se:**

“Hannah Almeida Monteiro.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2829

#### **DECRETO Nº 0830 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0038/ 2021 GAB - FCRIA,

#### **R E S O L V E :**

Homologar o afastamento de **Andreza Melo de Lima**, Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 08 a 12 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2830

#### **DECRETO Nº 0831 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0038/ 2021 GAB - FCRIA,

#### **R E S O L V E :**

Homologar a designação de **Brendha Mesquita Penafort Figueiras**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento da titular, no período 08 a 12 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2824

#### **DECRETO Nº 0832 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0087.1294.0004/2020,

#### **RESOLVE:**

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de outubro de 2020, à servidora **Luciete Monteiro Facundes**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Educacional, Cadastro nº 0116196-2-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2819

#### **DECRETO Nº 0833 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0009.0087.0624.0002/2021,

#### **RESOLVE:**

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de março de 2021, ao servidor **Sérgio Ricardo da Silva Guerra**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Cadastro nº 0084231-1-01, Grupo Penitenciário, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0311-0005-2825

#### **DECRETO Nº 0738 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOPMA **DJALMA ANTÔNIO LEITE MUNIZ**, ao posto de CAP QOPMA, a contar de 24 de dezembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0018/2021 – DP/DPOP/SPTS,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o 1º TEN QOPMA **Djalma Antônio Leite Muniz**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7368, de 05/03/21

HASH: 2021-0311-0005-2808

#### **EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO SIGA Nº:** 00003/GABGOV/2021. **ARP Nº:** 002/2020-CAESA. **P.E. SRP Nº:** 03/2020-DPE/AP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA. **DETENTORA:** A. SALOMAO DE ALMEIDA - ME (CNPJ N. 04.437.177/0001-00). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 do Decreto Estadual n.º 3.182/2016 c/c Portaria Conjunta nº 006/2018-PGE/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 04.122.0005.2294, Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 101. **PARECER JURÍDICO Nº:** 105/2021-PLCC/PGE/AP. **OBJETO:** Aquisição de papel para reprografia, para atendimento das necessidades do Gabinete do Governador do Estado do Amapá, conforme especificado abaixo:

<b>LOTE</b>	6
<b>ITEM</b>	1
<b>DESCRIÇÃO</b>	Papel A4, alcalino, 210x297mm, gramatura 75g/m², 500 fls. cada resma.
<b>UND</b>	Resma
<b>QTD</b>	800
<b>PREÇO UNT</b>	R\$ 19,53
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 15.624,00

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
MARCELO IGNACIO DA ROZA  
Chefe de Gabinete do Governador  
Decreto nº 5853/2015 – GEA

HASH: 2021-0311-0005-2832

## Procuradoria Geral

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços nº 012/2021-CLC/PGE.**  
**Processo SIGA n.º 00046/PGE/2021.**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 002/2021 – CLC/PGE.**  
**Validade: 12 (doze) meses.**

**A Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 002/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 012/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** DUO TRADE E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 31.136.956/0001-49.

LOTE	Especificações dos itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
12	TERMÔMETRO CLÍNICO - Ajuste digital, infravermelho, escala:até 50 °c, tipo: uso em testa, componentes: c/ alarmes, medição à distância, memória até 10 medições, embalagem: individual. alimentação: pilhas AA (não integrante do equipamento). Marca: BINGZUN	Und	1.852	168,50	312.062,00
12.1	TERMÔMETRO CLÍNICO - Ajuste digital, infravermelho, escala:até 50 °c, tipo: uso em testa, componentes: c/ alarmes, medição à distância, memória até 10 medições, embalagem: individual. alimentação: pilhas AA (não integrante do equipamento). Marca: BINGZUN	Und	617	168,50	103.964,50
<b>VALOR TOTAL (Quatrocentos e dezesseis mil vinte e seis reais e cinquenta centavos)</b>					<b>416.026,50</b>

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DUO TRADE E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

Macapá-AP, 09 de março de 2021.  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador - Geral

HASH: 2021-0311-0005-2777

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços nº 013/2021-CLC/PGE.**  
**Processo SIGA n.º 00046/PGE/2021.**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 002/2021 – CLC/PGE.**  
**Validade: 12 (doze) meses.**

**A Procuradoria Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 002/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 013/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** 3R COMERCIO & DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ: 37.512.032/0001-86.

LOTE	Especificações dos itens	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	ÁLCOOL ETÍLICO - Tipo: hidratado; teor alcoólico: 70% (70% gl); Apresentação: líquido, 1 LITRO / Fabricante: SUPER SOL / Marca: sol / Validade: 02 anos.	Litro	40.487	4,52	183.001,24
13.1	ÁLCOOL ETÍLICO - Tipo: hidratado; teor alcoólico: 70% (70% gl); Apresentação: líquido, 1 LITRO / Fabricante: SUPER SOL / Marca: sol / Validade: 02 anos.	Litro	13.495	4,52	60.997,40
<b>VALOR TOTAL R\$ 243.998,64 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).</b>					243.998,64

**SIGNATÁRIOS:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E 3R COMERCIO & DISTRIBUICAO EIRELI.

Macapá-AP, 09 de março de 2021.  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador - Geral

HASH: 2021-0311-0005-2778

#### **PORTARIA Nº 089/2021-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a servidora **TATIANA NASCIMENTO AMANAJÁS**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria do Estado do Turismo - SETUR, a contar de 04 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 03 de março de 2021.  
Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0311-0005-2721

#### **PORTARIA Nº 090/2021-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a servidora **OLINDA TATIANA SILVA MORAES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II- Pesquisas Orçamentarias, código: CDS-2, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres - SEPM, a contar de 01 de março do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 Março de 2021.  
Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0311-0005-2704



## Secretaria de Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO N.º 2021.000020

APROVA REGIME ESPECIAL À EMPRESA MÔNACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS Nº 132/92.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista as disposições dos artigos 44, § 2º e 244 da Lei n. 400/97, e de acordo com o que lhe faculta o artigo 415, do Decreto nº. 2.269/98 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá - RICMS/AP, e;

Considerando, os termos do Convênio ICMS 132/92, Lei Estadual nº 1.986/16 e Decreto Estadual nº 0432/2016;

Considerando, ainda, as disposições do Parecer Fiscal nº Nº 2021.01.00.00055-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 0005282021-1-SEFAZ/AP;

#### DECLARA:

Cláusula primeira. Concedido Regime Especial nas operações com veículos automotores, sujeitos ao regime de substituição tributária de que trata o Convênio ICMS 132/92, remetidos para este Estado e destinados à empresa **MÔNACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA**, ficando o contribuinte remetente, na qualidade de contribuinte substituto, autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS, retido por substituição, de forma que a carga tributária efetiva resulte num percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se, também, em relação ao ICMS devido em razão do diferencial de alíquotas.

Cláusula segunda. A concessão do benefício de que trata a Cláusula anterior servirá para acobertar eventuais perdas decorrentes de vendas, efetuadas pela **EMPRESA MÔNACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA**, abaixo do valor estipulado para efeito de cálculo do imposto devido por substituição tributária.

Cláusula terceira. Para fruição do benefício previsto na Cláusula Primeira, a EMPRESA declara concordar com as seguintes condições:

I – adotar o regime de Substituição Tributária nas operações com veículos automotores nos termos previstos no Convênio

ICMS 132/92, especialmente com relação à definição da base de cálculo para efeito de retenção do imposto;

II – não ajuizar ação contra a sistemática de substituição tributária, ou caso já as tenha promovido renunciar expressamente a ação comprovada através de homologação judicial, comprometendo-se a não intentar nova demanda com o mesmo objetivo;

III – não protocolizar, ou manter, na instância administrativa ou judicial, pedido de devolução do ICMS decorrente da diferença do preço praticado em relação ao valor que serviu de base de cálculo para a substituição tributária, ou, caso tenha pedido de tal natureza, em tramitação comprometendo-se a não pleitear qualquer devolução do tributo em razão da referida diferença;

IV – não lançar na conta-corrente do ICMS, crédito que tenha por origem a diferença a que se refere aos incisos II e III desta cláusula, ou, caso tenha promovido tais lançamentos pertinente aos créditos assim apropriados, proceder ao devido estorno recolhendo a diferença caso existente com os devidos acréscimos legais.

Cláusula quarta. O não cumprimento do disposto na cláusula anterior pela EMPRESA implicará revogação do benefício fiscal, sendo o tributo considerado devido, integralmente, a partir da data em que tiver ocorrido a operação sob, conforme dispõe na Lei n.º 0400, de 22 de dezembro de 1997.

Cláusula quinta. A fruição do benefício não confere direito à compensação de importância já paga a qualquer título, tampouco restituição ou cobrança complementar do ICMS, quando a operação subsequente à cobrança do imposto, sob a modalidade de substituição tributária, realizar-se com valor inferior ou superior, respectivamente, ao que serviu de base de cálculo para a retenção.

Cláusula sexta. Nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte substituto, destinadas à EMPRESA, deverá constar, além dos requisitos legais exigidos, a expressão: Base de Cálculo do ICMS reduzida, conforme ATO DECLARATÓRIO N.º 2021.000020.

Cláusula sétima. O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amapá, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.

Cláusula oitava. O estabelecimento destinatário deverá

declarar o benefício fiscal na Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme a legislação tributária determina.

Cláusula nona. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações principal e acessória previstas na legislação do ICMS.

Cláusula décima. O Regime Especial ora aprovado terá validade até 31 de dezembro de 2021 a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida suscitada no presente ATO DECLARATÓRIO.

Cláusula décima segunda. O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0311-0005-2803

## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 004/2021 – GAB/SEED

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar a Substituição do (a)Fiscal **PALOMA MARTINS BOTELHO DE MONT'ALVERNE**, matrícula nº 067213-0-03, pelo (a) servidor (a): **GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO**, CPF Nº 285.254.852-59, matrícula nº 0095483-7-02(titular) e **MANOEL FERNANDES SANCHES GOMES**, CPF Nº 046.082.242-04, matrícula nº 0094361-4-02, Siap-101924(suplente) para atuarem como fiscal e suplente do 3º Termo Aditivo do contrato nº 084/2016, que tem por objeto o (a)

Serviços de Manutenção Predial de natureza frequente (preventiva e corretiva) nas instalações elétricas e telefônicas, para atender as Escolas Estaduais, complexo da SEED e seus anexos, com observância da legislação vigente e seus aditivos. Em favor da Empresa **ELETROSERVICE COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-**

CNPJ Nº 07.303.010/0001-45.

**Art. 2º** – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), deverá:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art.4º** - Esta Portaria Revoga a Portaria nº 027/2020 – GAB/SEED.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2021.

Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão  
0159/2018-GEA

HASH: 2021-0311-0005-2805

## Secretaria de Transporte

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e Cirqueira Construções Ltda - CONTRATADA. OBJETO: Execução da obra de reforma da ponte de madeira de lei sobre o Rio Santo Antônio da Pedreira, Rodovia - AP-070, no Município de Macapá-AP. PRAZOS: EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado. VALOR: **R\$ 284.613,49 (Duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e treze reais e quarenta e nove centavos)**. DOTAÇÃO: 1.21.101.26.782.0030.1019.160000.4.4.90.5 1.0.121. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis: 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2021 – CPL/SETRAP, autorizada no Processo Administrativo nº 6.0000190/2019 – SETRAP. ASSINAM:

Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/  
SETRAP e Walter da Rocha Cirqueira – Repres. Legal  
– Cirqueira Construções Ltda. ASSINATURA: 10/03/2021

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0311-0005-2737

## Secretaria de Infraestrutura

### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

FASE EXTERNA

CARTA CONVITE Nº. 001/2021-CPL/SEINF/GEA

A comissão Permanente de licitação da Secretaria de estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Carta Convite n 001/2021-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.355, seção 02, página 23 publicado no dia 16/02/2021, com circulação no dia 16/02/2021.

OBJETO: Construção e Recuperação Elétrica em Órgãos da Administração Pública Estadual-AP.

Processo nº196.703, Prodóc nº  
0038.0398.2022.0007/2020-SEINF.

MOTIVO: DESERTA.

CARTA CONVITE Nº 002/2020-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Carta Convite nº 002/2021-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.363, seção 02, páginas 09, publicado no dia 26/02/2021, com circulação no dia 26/02/2021

OBJETO: Monitoramento do Entorno da Fortaleza São José, no Município de Macapá-AP.

Processo nº 196.433850/2019-SEINF.

MOTIVO: DESERTA

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
ELIVALDO SANTOS SOARES  
Presidente da CPL/SEINF/GEA

HASH: 2021-0311-0005-2766

### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

FASE EXTERNA

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 006/2020-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.357, seção 02, pagina 10, publicado no dia 18/02/2021, com circulação no dia 18/02/2021, jornal Diário do Amapá do dia 18/02/2021, cujo objeto é a Obra de Construção de uma Escola na Aldeia Yvareta/Terra Wajari, no Município de Pedra Branca do Amapari-AP.

Processo nº 196.204319/2018-SEINF.

MOTIVO: FRACASSADA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 020/2020-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.357, seção 02, páginas 10, publicado no dia 18/02/2021, com circulação no dia 18/02/2021, Jornal Diário do Amapá do dia 18/02/2021, cujo objeto é Monitoramento do Entorno da Fortaleza São José, no Município de Macapá-AP.

Processo nº 196.433850/2019-SEINF.

MOTIVO: DESERTA

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
ELIVALDO SANTOS SOARES  
Presidente da CPL/SEINF/GEA

HASH: 2021-0311-0005-2747

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

Tomada de Preços nº 018/2020-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 196.575/2020-SEINF/GEA, Convênio nº 349/2018-DPCN-Ministerio da Defesa-Programa Calha Norte, na modalidade Tomada de Preços nº. 018/2020-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada

a seleção de proposta mais vantajosa, visando a obra de CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FÁBRICA DE BLOQUETES, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP. E Adjudicar objeto licitado em favor da empresa **MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP**, CNPJ nº 005.320.845/0001-88, à qual ofertou a proposta com o menor valor de R\$ 249.226,28 (Duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte oito centavos), prazo de execução: 90 (noventa) dias e validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Macapá, 10 de março de 2021.  
ALCIR FIGUEIRA MATOS  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 790/2018

HASH: 2021-0311-0005-2762

## Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

### TERMO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-CLC/PGE/AP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-CLC/PGE/AP

DECLARO, para os devidos fins que a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-SETE, nos termos do Decreto Estadual nº 3.182/2013, de 02 de setembro de 2016, adere parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 009/2020-CLC/PGE/AP, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2020-CLC/PGE/AP, tendo como registrada a empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA-EPP**, CNPJ nº 34.941.930/0001-61 para a prestação de serviços de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da SETE.

Macapá-AP, 05 de março de 2021.  
KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA  
Secretária de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo  
Decreto nº 0017/2019 – GEA

HASH: 2021-0311-0005-2727

## Secretaria de Saúde

### ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021 – NGC/ SESA

PROCESSO Nº 0002.0272.1851.0021/2020

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DOE Nº 7.332 DE 13/01/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

**IMPLANTUS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; Objeto: contratação de empresa para a Locação de Equipamentos Hospitalares, para a Unidade de Alta Complexidade em CIRURGIA-NEUROLOGICA, nas especificações do contrato; Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0272.1851.0021/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 07/02/2021 a 05/08/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2111; Fonte 107; Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e DANIEL MACHADO MELO, pela contratada.

Macapá-AP, 10 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0311-0005-2724

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020/NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0272.0170.0021/2020

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA**; Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos e reagentes para a realização de exames laboratoriais com cessão de equipamentos, visando atender as necessidades das unidades de saúde pública – Hospital de Estadual de Santana. Fundamentação legal: Processo nº PRODOC 0002.0272.0170.0021/2020– SESA, Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas; Vigência: a prorrogação se por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 03/03/2021 a 02/03/2022 em razão deste 1º (primeiro) Termo Aditivo. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 216; Ação: 2110; Natureza de Despesa nº 339039. Valor Global do Contrato: **R\$ 1.309.070,28 (um milhão trezentos e nove mil setenta reais e vinte e oito centavos)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e ARY AUGUSTO FERREIRA JÚNIOR, pela contratada.

Macapá-AP, 04 de março de 2021  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0311-0005-2725

**PORTARIA Nº 0128/2021 SAEC/SESA, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº 1.527, de 15 de abril de 2020, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **NATALIA FURTADO COUTINHO** como Responsável Técnico da Equipe Médica do Centro COVID – 19 do Hospital Estadual do Oiapoque do Estado do Amapá.

Maracy Laurindo Dantas dos Santos Andrade

Secretária Adjunta de Enfrentamento COVID-19 da SESA AP

Macapá, 10 de Março de 2021

HASH: 2021-0311-0005-2796

**PORTARIA Nº 0129/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, o qual expõe que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1375, que decretou Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, e preservar a saúde dos servidores e usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação acerca das atividades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização da rede assistencial, bem como de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que tais recomendações se espelham em evidências científicas e epidemiológicas disponíveis até o momento, estando sujeitas a revisão e mudanças.

**CONSIDERANDO** a segunda expansão de casos,

internações e óbitos por pacientes acometidos por SARS CoV 2 e a obrigação da garantia do acesso ao paciente de urgência e emergência, seja atingido pela COVID-19 ou por outras condições coexistentes.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Ficam suspensas as cirurgias ambulatoriais eletivas, as consultas e exames ambulatoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA.

§1º A suspensão prevista no caput não alcança os procedimentos considerados essenciais a integridade de saúde do paciente, dentre os quais os contidos no rol a seguir:

I -Serviço de Oxigenioterapia;

II - Serviços de Ostomizados;

III – Atendimento de sobreaviso Emergências;

IV - Ambulatório de Oncologia;

V - Programa de HIV/AIDS;

VI - Terapia Renal Substitutiva.

VII- Consultas de retorno pós-operatório.

**Art. 2º** Compete aos Diretores Técnicos Hospitalares avaliar e deliberar sobre cirurgias imprescindíveis no período de que trata o caput, com a finalidade de garantir segurança e continuidade da conduta médico-assistencial aos pacientes da rede pública.

§1º Nos casos referentes aos serviços suspensos, compete ao Diretor da unidade dispor sobre o remanejamento de profissionais da equipe de saúde para:

I - Outras áreas hospitalares em que os serviços permanecerão mantidos;

II - Disponibilizar a Gerência de Recursos Humanos da SESA a realocação do profissional para outros serviços.

**Art. 3º** Os procedimentos eletivos suspensos por este ato poderão ser autorizados a qualquer tempo mediante ato administrativo do Secretário de Estado da Saúde, de acordo ao comportamento epidemiológico da pandemia no Estado do Espírito Santo.

**Art.4 º** Este ato entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 09 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0311-0005-2739

**PORTARIA Nº 130/2021-SESA**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.455 de 06 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, o qual expõe que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus -(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1375, que decretou Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0775 DE 09 DE MARÇO DE 2021, que Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, e preservar a saúde dos servidores e usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação acerca das atividades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, por 07 (SETE) dias a contar da data de 11 de Março de 2021, os atendimentos ao público externo e usuários dos serviços administrativos, em todas as unidades administrativas vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO A suspensão tratada neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes dos seguintes cargos: SECRETÁRIOS (TITULAR E ADJUNTOS), SUPERINTENDENTE, COORDENADORES E GERENTES DE SETORIAIS.

**Art. 2º** Aos demais servidores caberá a execução de suas atividades laborais mediante trabalho remoto. Onde excepcionalmente poderão ser convocados através de suas chefia imediata para atividade presencial de caráter essencial.

**Art. 3º** -. Durante o tempo em que perdurar o estado de calamidade afeta ao Novo Coronavírus (COVID-19), o horário de expediente interno na Secretaria de Estado da Saúde será das 08h00 às 18h00, nos dias normais de expediente para as categorias elencadas no parágrafo único do artigo 1º.

**Art.4º** O trabalho remoto, para efeitos desta portaria,

consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

**Art. 5º**- Constituem deveres dos servidores em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III – consultar diariamente a sua caixa postal da ferramenta institucional “PRODOC”;

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal da ferramenta “PRODOC”, acerca da evolução do trabalho.

**Art. 6º** – Ficam proibidos no período de 15 dias todos os eventos institucionais da SESA, seus Conselhos Estaduais e seus centros descentralizados, que ensejem aglomeração igual ou superior a 05 (cinco) pessoas.

**Art. 7º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 10 de Março de 2021.

LUCIANO CASALI ROSA

Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento

HASH: 2021-0311-0005-2728

**PORTARIA Nº 0131/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0005.0053.0063/2021;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores: **Edgar Miranda Nunes** – Coordenador de Gestão das Unidades Descentralizadas e **Adriany Silveria Brito Alves** - Enfermeira, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Amapá e Calçoene-AP, no período de 11 a 14 de março de 2021, a fim de realizar visita “in loco” nas Unidades Mistas de Saúde daqueles municípios, visando obter informações fidedignas referentes às necessidades de cada Unidade de Saúde do interior do Estado, para que desta forma possam ser elaborados os projetos e planejamento de ações.

Macapá, 11 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0311-0005-2740

### **PORTARIA Nº 0132/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0005.0053.0064/2021;

#### **RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores: **Edgar Miranda Nunes** – Coordenador de Gestão das Unidades Descentralizadas e **Adriany Silveria Brito Alves** - Enfermeira, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Pracuúba e Tartarugalzinho-AP, no período de 17 a 20 de março de 2021, a fim de realizar visita “in loco” nas Unidades Mistas de Saúde daqueles municípios, visando obter informações fidedignas referentes às necessidades de cada Unidade de Saúde do interior do Estado, para que desta forma possam ser elaborados os projetos e planejamento de ações.

Macapá, 11 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0311-0005-2729

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014-2021**

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020:

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 014/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0002.0370.1851.0006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO ROUPARIA PARA AS UNIDADES HOSPITALARES pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA/AP).

CONTRATADO: GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ 70.487.814/0001-88).

VALOR: R\$ **7.963.239,40 (Sete milhões novecentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e**

**quarenta centavos).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamentação legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras.

A contratação em tela justifica-se por objetivo de fornecer serviços essenciais para as atividades assistenciais das Unidades Hospitalares subordinadas a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

A Unidade de Processamento tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada nas unidades hospitalares em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento das unidades em relação à assistência direta ou indireta prestada aos pacientes. O processamento de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores. 2.3 – A referida Secretaria não dispõe em seu quadro efetivo de pessoal, servidores qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, a contratação pretendida tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica – financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, aquisição dos recursos materiais e manutenção de máquinas e equipamentos quando este compromisso é atribuído a uma empresa do ramo de lavanderia hospitalar. Têm-se, ainda, os riscos empresariais que envolvem a prestação dos serviços desta natureza, incluindo o custo com pessoal (rescisão, reposição, folgas, ausências), entre outras obrigações como: custo de armazenamento e perdas de roupas hospitalares, produtos saneantes, limpeza e químicos necessários ao processamento das roupas hospitalares, suportados integralmente pela empresa prestadora de serviços o que torna o serviço menos impactantes sobre os custos diretos da Administração.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos

e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No mais, do que se trata essa dispensa, a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em seu art. 4, menciona que é dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde causada pelo COVID-19.

#### I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula terceira do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude do quadro epidemiológico grave de Covid-19, em que a situação exige, do Estado, um enfrentamento adequado bem como execuções rápidas das ações de controle, justificada pela necessidade do Poder Executivo do Estado do Amapá de adotar medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

O desabastecimento e a conseqüente necessidade de contratação emergencial destes serviços decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, os pedidos de impugnação no processo de acolhimento de propostas conforme consta nos autos, reequilíbrio de preço e adequação de quantidade no projeto básico, devido à pandemia de COVID-19, a qual resultou no aumento de

leitos hospitalares em nível estadual, a nível mundial, e na ausência de empresas interessadas a participar do certame.

#### II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, é impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Como o responsável pela elaboração do Projeto Básico não elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com base na única proposta de Preços recebida pelo setorial responsável, fl. 775-778 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Projeto Básico, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

#### III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços – NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 761-777), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se da proposta de preços da única empresa que

enviou proposta para o objeto em questão, apresentando um valor dentro do estimado no Projeto Básico. Assim, a empresa GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ: 70.487.814/0001-88 sagrou-se vencedora para a contratação emergencial.

Fonte: PRODOC 0006/2021, fl. 776 - 777

#### DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA  
Presidente da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0097/2021-SESA  
GENE DE LIMA MOREIRA  
Suplente da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0097/2021-SESA  
MARCELO VILHENA DE MELO  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0311-0005-2744

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-B/2020-NL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 007-B/2020
PROCESSO	Prodoc nº: 300101.0068.0119.2096/2020; 0002.0205.1851.0004/2020 e 0002.0205.1851.0003/2020.
OBJETO	Locação de Imóvel do Tipo Prédio Comercial para Instalação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP.
ASSUNTO	Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93
CONTRATADA	JOZIMAR LOPES DOS SANTOS. CPF: 746.028.618-49
PRAZO	48 (quarenta e oito) meses

VALOR DA PROPOSTA	R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) mensais, totalizando R\$ 1.968.000,00 (Um milhão novecentos e sessenta e oito mil reais).
JUSTIFICATIVA	Tendo em vista a urgência que o caso requer, é imperiosa a imediata ocupação em face das ações que vem sendo empreendidas pela SESA/AP para combate da pandemia COVID-19, bem como o adequado funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a locação de imóvel que atenda as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Dispensa está regido conforme estabelecido no inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA/AP) compete desenvolver a política estadual de saúde através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade, gerir o Fundo Estadual de Saúde; viabilizar a assistência à saúde através da universalidade, integralidade e equidade dentro de uma rede de serviços, regionalizada e descentralizada, para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

3.2. A SESA/AP funciona, em imóvel estadual, localizado na Avenida FAB nº 069 – Bairro: Central CEP: 68908-908 - Macapá/AP.

3.3. Área do Imóvel: 3.181,31m<sup>2</sup>, com aproximadamente 360 servidores. O espaço atual, quando comparado com o número de servidores, reflete a necessidade imediata de mudança para outra estrutura que comporte de forma mais adequada estes profissionais.

3.4. Considerando que o Estado não possui outro imóvel público disponível para atender a necessidade da SESA.

3.5. O art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação”. Nesse sentido, na Decisão nº 347/1994, o Plenário do Tribunal de Contas da União entendeu que para haver essa caracterização é necessário existir

“urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas” e que “o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso”.

3.6. Ainda, por ocasião do enfrentamento da epidemia do COVID-19, o prédio da Maternidade Zona Norte deverá ser desocupado e desobstruído, e seu material imediatamente realocado em novo espaço, para abertura de leitos de isolamento para suporte avançado de vida aos contaminados pelo referido vírus.

3.7. Dessa forma, tendo em vista a urgência que o caso requer, é imperiosa a imediata ocupação em face das ações que vem sendo empreendidas pela SESA/AP para combate da pandemia COVID-19, bem como o adequado funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

3.8. A escolha do imóvel e fundamentação do preço encontra-se na justificativa da autoridade competente que foi encartada aos autos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA ESCOLHA DO IMÓVEL

4.1. O relatório das condições físicas e estruturais do prédio da SESA aponta para necessidade da desocupação imediata tendo em vista problemas estruturais (infiltrações), elétricos (com sobrecarga de energia e incêndios), acessibilidade (contrariando a Lei nº 10.098/2000), e a falta de rotas de fuga, que colocam em risco real o patrimônio público, documentos e pessoas;

4.2. O novo prédio encontra-se em malha urbana, na principal via do bairro, com construtivos e padrão de ocupação variando entre médio a alto. Possui estrutura de salas, lavabos, banheiros, copa, cozinha, elevador e escada rolante, que inclusive possibilitam o acesso aos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, atendendo de maneira satisfatória à população e a necessidade desta Secretaria;

4.3. Desta forma, a seleção do referido imóvel levou em consideração aspectos relacionados à instalação e à localização, especificidades tais que o tornaram ‘bem singular’, não havendo outro imóvel disponível capaz de atender, com a urgência necessária, a compatibilidade e necessidade da Administração;

4.4. Diante do cenário que se apresenta, existe urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de danos à saúde e à vida de pessoas, além do mais o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos constantes no item 07 (sete) do Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

#### CONTRATANTE

6.1. O Contratante/Locatário obriga-se a atender, na íntegra, as obrigações constantes no item 13 (treze) do Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada/Locadora está jungida às cláusulas contidas no item 14 (quatorze) do Projeto Básico.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o CONTRATADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade CONTRATANTE que a aplicou;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 8.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo competência do respectivo órgão CONTRATANTE o processamento das penalidades.

8.5 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

8.6 A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos ao CONTRATADO como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999;

8.7 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO ou da garantia prestada, quando houver, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, o CONTRATADO será notificado para efetuar o recolhimento do seu valor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

8.9. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. O valor estimado para a referida locação deverá ser de até **R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)** mensais, com custo total de **R\$ 1.968.000,00 (Um milhão novecentos e sessenta e oito mil reais)** ao término dos 48 meses.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os serviços, os detentores dos contratos e as especificações resumidas do objeto e as quantidades serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTRATO

11.1. A obrigação decorrente da presente dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá,

representado pela Secretaria de Estado da Saúde, e o proprietário do imóvel, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

11.2. A SESA convocará oficialmente o proprietário do imóvel para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de descumprimento de cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

11.4. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

11.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a empresa mantém as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, conforme especificado no quadro abaixo:

AÇÃO	FONTE	MODALIDADE DE EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA
2658 – Manutenção de serviços administrativos – FES/SESA	107 – Recursos Próprios RP	Ordinário	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

13.1. A repactuação e o reajuste serão implantados em estrita observância dos itens 20 (vinte) e 21 (vinte e um) do Projeto Básico.

Desta forma, atendidas as exigências do Art. 26, § único, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, para salvaguardar os interesses da Instituição, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia do ato.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria nº 0097/2021-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria nº 0097/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0311-0005-2726

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020-CPL/SESA**

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 4º da Lei 13.979/2020:

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Nº 029/2020-CPL/SESA
<b>PROCESSO</b>	Prodoc nº: 0002.0272.0170.0009/2020
<b>OBJETO</b>	Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a realização de serviços de Diálise e Nefrologia aos pacientes renais crônicos atendidos pelo Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima-HCAL, pacientes estes relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
<b>ASSUNTO</b>	Dispensa de Licitação
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>	CLÍNICA UNINEFRO AMAPÁ LTDA, CNPJ: 30.871.106/0001-21.
<b>PRAZO</b>	90 (Noventa dias)
<b>VALOR DA PROPOSTA</b>	<b>TOTAL: R\$ R\$ 1.536.616,00 (Um milhão quinhentos e trinta e seis, seiscentos e dezesseis reais).</b>
<b>JUSTIFICATIVA</b>	A Contratação emergencial em tela justifica-se pela necessidade em atender aos pacientes acometidos por doenças renais crônicas, tipificados como grupo de risco visto a fragilidade de seus sistemas imunológicos. Por conseguinte, a contumaz superlotação da unidade clínica do hospital Dr. Alberto Lima a possibilidade de infecção cruzada entre os pacientes nefropatas e os pacientes nefropatas infectados pelo COVID-19. E com intuito de que não haja uma contaminação em massa dessa população, faz-se necessário contratação de empresa especializada em tratamento dialítico fora da área hospitalar, viabilizando a saúde da comunidade, diminuição das complicações da COVID-19, desafogando o serviço público de saúde que já esta em seu limite operacional, evitando um mal sem precedente no Estado do Amapá, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Diálise e Nefrologia aos pacientes renais crônicos atendidos pelo Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima-HCAL, pacientes estes relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do novo corona vírus, causador da COVID-19, de acordo com as características mínimas descritas no Item 4.1, do Projeto Básico em atenção ao disposto no inciso III, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O referido processo licitatório deverá ser realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Visto a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme demonstrado na cláusula terceira desse Projeto Básico;

3.2. Em virtude do quadro epidemiológico grave, a situação exige, do Estado, o enfrentamento na execução das ações de controle que podem enfrentar dificuldades, justificando a necessidade urgente de apoio diante desse cenário, na execução complementar das ações;

3.3. Considerando a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020 preconiza que os pacientes em hemodialíticos suspeito ou confirmado por covid-19 devem dialisar em uma sala isolada dos demais pacientes. Caso não seja possível, poderão dialisar na mesma sala onde dialisam os de pacientes com hepatite B, desde que não seja no mesmo turno e após a sessão de hemodiálise a sala deve passar por limpeza terminal além da desinfecção das superfícies;

3.4. Considerando a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020, também disserta que caso haja aumento no número de pacientes com caso suspeito ou confirmado por covid-19 estes poderão dialisar em turno separado dos demais pacientes(coorte de pacientes) no último turno e após a sessão de diálise deverá ser realizada a limpeza terminal do local, além da desinfecção das superfícies e equipamentos. Sem falar que estes pacientes deverão ser assistidos por profissionais específicos (coorte profissional). No entanto, não temos espaço físico e máquinas de hemodiálise suficientes para tal conduta e ainda que tivéssemos, não teríamos profissionais de enfermagem suficientes para atender este tipo de demanda;

3.5. A necessidade que a atual conjuntura impõe ao Poder Executivo do Estado do Amapá a adoção de medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional do direito à saúde, à vida e da dignidade da pessoa humana;

3.6. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas apresentadas no memorando DT Nº SN/2020 do Comitê de Saúde Pública do Estado do Amapá, o qual pontua as causas que se fazem necessária tal contratação, quanto ao tratamento adequado dos pacientes renais crônicos atestados positivos para o vírus como forma de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus COVID-19, e possível contaminação generalizada da população nefropatas em caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Serão mantidas as mesmas obrigações contidas no Projeto Básico, cláusulas contratuais e legislação pertinente para o objeto deste processo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Serão mantidas as mesmas obrigações contidas no Projeto Básico, cláusulas contratuais e legislação pertinente para o objeto deste processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

7.1. Serão mantidas as mesmas penalidades contidas no Projeto Básico, cláusulas contratuais e legislação pertinente para o objeto deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE VALORES**

8.1 Será mantida a mesma contida no Projeto Básico, e legislação pertinente para o objeto deste processo.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

9.1. Os preços, os serviços, a empresa contratada, as especificações resumidas do objeto e as quantidades serão publicados no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, em obediência ao § 2º, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**CLAUSULA NONA – DA DESPESA**

10.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, conforme quadro abaixo:

AÇÃO	FONTE	PLANO ORÇAMENTÁRIO	NATUREZA DA DESPESA
2658	216 SUS/ COVID	00829	33.90.39

Desta forma, atendidas as exigências do Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e legislação complementar, para salvaguardar os interesses da Instituição, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia do ato.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
**MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
 Portaria nº 0097/2021-SESA  
**ALEXSANDER RICARDINO MIRA**  
 Membro da Comissão Permanente de Licitação  
 Portaria nº 0097/2021-SESA  
**GENE MOREIRA DE LIMA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
 Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0311-0005-2792

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-A/2020-CPL/SESA**

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93.

**JUAN MENDES DA SILVA**  
 Secretário de Estado da Saúde do Amapá

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Nº 007-A/2020
<b>PROCESSO</b>	Prodoc nº: 300101.0068.0119.2096/2020; 0002.0205.1851.0004/2020 e 0002.0205.1851.0003/2020.
<b>OBJETO</b>	Locação de Imóvel do Tipo Galpão para Instalação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP.
<b>ASSUNTO</b>	Dispensa de Licitação
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93
<b>CONTRATADA</b>	JOZIMAR LOPES DOS SANTOS. CPF: 746.028.618-49
<b>PRAZO</b>	48 (quarenta e oito) meses
<b>VALOR DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) mensais, totalizando R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais).</b>
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Tendo em vista a urgência que o caso requer, é imperiosa a imediata ocupação em face das ações que vem sendo empreendidas pela SESA/AP para combate da pandemia COVID-19, bem como o adequado funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a locação de imóvel que atenda as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Termo de Dispensa está regido conforme estabelecido no inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA/AP) compete desenvolver a política estadual de

saúde através das ações de planejamento, coordenação, supervisão, controle e normatização de medidas visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade, gerir o Fundo Estadual de Saúde; viabilizar a assistência à saúde através da universalidade, integralidade e equidade dentro de uma rede de serviços, regionalizada e descentralizada, para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades vinculadas e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

3.2. A SESA/AP funciona, em imóvel estadual, localizado na Avenida FAB nº 069 – Bairro: Central CEP: 68908-908 - Macapá/AP.

3.3. Área do Imóvel: 3.181,31m<sup>2</sup>, com aproximadamente 360 servidores. O espaço atual, quando comparado com o número de servidores, reflete a necessidade imediata de mudança para outra estrutura que comporte de forma mais adequada estes profissionais.

3.4. Considerando que o Estado não possui outro imóvel público disponível para atender a necessidade da SESA.

3.5. O art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação”. Nesse sentido, na Decisão nº 347/1994, o Plenário do Tribunal de Contas da União entendeu que para haver essa caracterização é necessário existir “urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas” e que “o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso”.

3.6. Ainda, por ocasião do enfrentamento da epidemia do COVID-19, o prédio da Maternidade Zona Norte deverá ser desocupado e desobstruído, e seu material imediatamente realocado em novo espaço, para abertura de leitos de isolamento para suporte avançado de vida aos contaminados pelo referido vírus.

3.7. Dessa forma, tendo em vista a urgência que o caso requer, é imperiosa a imediata ocupação em face das ações que vem sendo empreendidas pela SESA/AP para combate da pandemia COVID-19, bem como o adequado funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

3.8. A escolha do imóvel e fundamentação do preço encontra-se na justificativa da autoridade competente que foi encartada aos autos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA ESCOLHA DO IMÓVEL

4.1. O relatório das condições físicas e estruturais do prédio da SESA aponta para necessidade da desocupação imediata tendo em vista problemas estruturais (infiltrações), elétricos (com sobrecarga de energia e incêndios), acessibilidade (contrariando a Lei nº

10.098/2000), e a falta de rotas de fuga, que colocam em risco real o patrimônio público, documentos e pessoas;

4.2. O novo prédio encontra-se em malha urbana, na principal via do bairro, com construtivos e padrão de ocupação variando entre médio a alto. Possui estrutura de salas, lavabos, banheiros, copa, cozinha, elevador e escada rolante, que inclusive possibilitam o acesso aos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, atendendo de maneira satisfatória à população e a necessidade desta Secretaria;

4.3. Desta forma, a seleção do referido imóvel levou em consideração aspectos relacionados à instalação e à localização, especificidades tais que o tornaram ‘bem singular’, não havendo outro imóvel disponível capaz de atender, com a urgência necessária, a compatibilidade e necessidade da Administração;

4.4. Diante do cenário que se apresenta, existe urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco de danos à saúde e à vida de pessoas, além do mais o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos constantes no item 07 (sete) do Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Contratante/Locatário obriga-se a atender, na íntegra, as obrigações constantes no item 13 (treze) do Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada/Locadora está jungida às cláusulas contidas no item 14 (quatorze) do Projeto Básico.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o CONTRATADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15

(quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;  
c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

c.1). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade CONTRATANTE que a aplicou;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 8.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo competência do respectivo órgão CONTRATANTE o processamento das penalidades.

8.5 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

8.6 A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos ao CONTRATADO como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999;

8.7 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO

ou da garantia prestada, quando houver, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, o CONTRATADO será notificado para efetuar o recolhimento do seu valor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

8.9 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. O valor estimado para a referida locação deverá ser de até R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) mensais, com custo total de R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais) ao término dos 48 meses.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os serviços, os detentores dos contratos e as especificações resumidas do objeto e as quantidades serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO

11.1. A obrigação decorrente da presente dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, e o proprietário do imóvel, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

11.2. A SESA convocará oficialmente o proprietário do imóvel para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de descumprimento de cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

11.4. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

11.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a empresa mantém as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. A despesa com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, conforme especificado no quadro abaixo:

AÇÃO	FONTE	MODALIDADE DE EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA
2658 – Manutenção de serviços administrativos – FES/SESA	107 – Recursos Próprios RP	Ordinário	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REACTUAÇÃO OU REAJUSTE

13.1. A reactuação e o reajuste serão implantados em estrita observância dos itens 20 (vinte) e 21 (vinte e um) do Projeto Básico.

Desta forma, atendidas as exigências do Art. 26, § único, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, para salvaguardar os interesses da Instituição, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia do ato.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria nº 0097/2021-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria nº 0097/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0311-0005-2720

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
300101.0005.2698.0157/2020- COVID-19 HU/SESA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR PARA A CENTRO DE ATENDIMENTO COVID IV – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO QUE, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, SERÁ CENTRO REFERENCIADO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo deste Projeto Básico, em atenção ao disposto no inciso II, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS.**

VALOR: **R\$ 5.437.006,68 (Cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil, seis reais e sessenta e oito**

**centavos);**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas das equipes assistenciais de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus COVID-19 tendo em vista a necessidade de realizar coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de Saúde com disposição final destes resíduos em aterros sanitários.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

#### I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como

impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula quarta do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude do quadro epidemiológico grave de Covid-19, em que a situação exige, do Estado, um enfrentamento adequado bem como execuções rápidas das ações de controle, justificada pela necessidade do Poder Executivo do Estado do Amapá de adotar medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

É mister esclarecer que o novo coronavírus está enquadrado como agente biológico de risco 3, o que pode causar um alto risco de contaminação. Portanto a importância do serviço a ser realizado, busca através de um processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

## II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula primeira, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor, com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 71 e 72 do referido processo, já que a segunda empresa comunicou via e-mail (fl. 73), que não presta serviço no Estado do Amapá.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo I do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se

incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a Superintendência de Assistência à Saúde – SAS.

Da análise técnica proferida pelo setor competente, anexada ao processo e devidamente assinada, obteve-se a resposta positiva afirmando que a proposta apresentada pela empresa atende as necessidades da solicitada, conforme despacho exarado na fl. 101.

## III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 41), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Sendo a única empresa a participar do certame e por apresentar proposta dentro do valor estimado, a **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ: 10.747.923/0001-65 sagrou-se vencedora.

## DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 0097/2021-SESA  
ALEXSANDER RICARDINO MIRA  
Membro Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 0097/2021-SESA  
GENE DE LIMA MOREIRA  
Membro Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0311-0005-2793

### **TERMO DE DISPENSA Nº 015/2021-CPL/COGEC/SESA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
300101.0005.2698.0141/2021

OBJETO: Contratação direta emergencial de empresa especializada para fornecimento contínuo de nutrição enteral em sistema fechado e suplementos via oral, para os pacientes internados no centro de tratamento covid IV – Hospital Universitário. CONTRATADO: **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA**. CNPJ: 07.329.169/0001-39. VALOR: **R\$ 278.032,50 (Duzentos e setenta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos)**. Prazo: 90 (noventa) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 c/c 13.979/2020. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação direta emergencial de empresa especializada para fornecimento contínuo de nutrição enteral em sistema fechado e suplementos via oral, para os pacientes internados no centro de tratamento covid IV – Hospital Universitário - HU. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação

produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de urgência de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da primeira cláusula do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se em virtude do quadro epidemiológico grave de Covid-19, em que a situação exige, um enfrentamento adequado bem como a terapia nutricional é parte fundamental do cuidado integral na atenção ao paciente crítico, uma vez que a manutenção ou a restauração do estado nutricional adequado é um aspecto importante para o restabelecimento da saúde reduzindo o tempo e o custo da internação. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula segunda versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 90 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no anexo I do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação ao órgão demandante, qual seja a SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE SAS/SESA. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 96-97), tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento. III – DA ANALISE DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja

justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)". O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 79- 90), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, no dia 01/03/2021 as empresas foram convocadas via e-mail sobre a possibilidade de redução de preços dos itens nas suas propostas, as mesmas deveriam se manifestar até as 09h do dia 02/03/2021, onde não houve manifestação por parte da empresa **NUTRIXS.ALIMENTARES LTDA** o que configurou falta de interesse em participar da dispensa, diante dos fatos a empresa **NUTRIX S. ALIMENTARES LTDA** foi desclassificada e logo após procedemos com o chamamento da empresa que ocupava a segunda colocação, foi feito contato via e-mail com a empresa **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA**, onde solicitamos a documentação exigida, para uma nova análise e de pronto a empresa respondeu a solicitação, diante disto sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: LOTE I ITEM DESCRIÇÃO APRES. QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 1 Alimento para nutrição enteral, polimérica, nutricionalmente completo, hipercalórico (1.5Kcal/ml) e hiperproteico (não menor que 75g/l), baixo teor de gordura saturada até 10%, especialmente formulado para atender a demanda do paciente crítico em alto estresse metabólico, com necessidades calórico proteico aumentada, intolerante a fibras e altos volumes. Isento de sacarose e fibras. Sistema fechado 500 ml 1.399 R\$ 86,63 R\$ 121.195,37 2 Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completa, polimérica, hiperproteica (a partir de 20% com .28Kcal/ml). Enriquecida com fibras solúveis e insolúveis hipossódica. Gordura saturada (abaixo de 5%). Isenta de sacarose, lactose, glúten e arginina. Osmolaridade até 270 mOsm/L. Isento de sacarose e fibras. Sistema fechado 500 ml 833 R\$ 101,61 R\$ 84.641,13 3 Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, específica para diabetes e pacientes hiperglicêmicos, hipercalórica, hiperproteica, com proteína superior a 20% teor de proteína de soja não inferior a 50%. Com mix fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten e frutose. Sistema fechado com no mínimo 1000 ml. Sistema fechado 1000 ml 744 R\$ 84,00 R\$ 62.496,00 LOTE II ITEM DESCRIÇÃO APRES QUANT. VALOR UNIT. VALOR TOTAL 1 Suplementação oral/Adulto: Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para cicatrização de lesão por pressão e outras situações que exijam estímulo do processo de cicatrização. Fórmula hipercalórica e 200 ml 200 R\$ 21,97 R\$ 4.394,00 Hiperproteica (a partir de 30%), acrescida de arginina e micronutrientes relacionados a cicatrização, exclusivo mix de carotenoides. Isenta de glúten. Sabores variados: morango, baunilha e chocolate. 2 Suplementação oral/adulto: fórmula modificada para nutrição enteral e oral, desenvolvida especificamente para pessoas diabéticas e situações de hiperglicemia. Normocalórico, com carboidratos de baixo índice glicêmico, normoproteico, contendo proteína isolada de soja não inferior a 45%. Isento de sacarose, sem frutose, sem glúten. Sabores variados. Com mix de fibras e mix 200 ml 200 R\$ 10,79 R\$ 2.158,00 3 Suplementação oral/pediátrica: Fórmula pediátrica nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 Kcal/ml), com MF6.

Isento de lactose e glúten, formulado para crianças a partir de 03 a 10 anos. Isenta de lactose. Sabores variados. 200 ml 200 R\$ 15,74 R\$ 3.148,00 VALOR TOTAL R\$ 278.032,50 Nota-se que os itens apresentaram valores acima do estimado, Contudo, a Instrução Normativa 73/2020 positivou a possibilidade de se extrair o preço máximo a partir do custo estimado, com supressão ou acréscimo de determinado percentual, desde que devidamente justificado. Vejase: **Art. 10**. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa. § 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos. § 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada. § 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço. Isso porque não há regra específica que determine qual será o valor máximo, cabendo à Administração exercer sua discricionariedade pautada na eficiência e na razoabilidade. Os §§2º e 3º do dispositivo acima colacionado ofereceram como parâmetro a possibilidade de fixação de percentual inferior ou superior ao custo estimado, de forma justificada, aliando-se a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço. O valor máximo depende exclusivamente de análise detida do caso concreto, exigindo análise de inúmeras situações de mercado, como a restrição de fornecedores, o contexto de crise que possa interferir nos valores do objeto, ou mesmo a interdependência entre o valor do objeto e o valor do dólar, por exemplo. Assim, temos como parâmetro o Tribunal de Contas da União manifestando-se pela possibilidade de se considerar o percentual de 10% como variação normal de mercado, mas sem fixar este como percentual máximo de variação. Já o Superior Tribunal de Justiça, ao elaborar o seu Manual de Pesquisa de Preços, consignou que os preços superiores em 30% aos demais deveriam ser considerados excessivamente elevados e, portanto, descartados de pronto da pesquisa realizada. Dito isto, somente nos valores apresentados nos itens 03 do lote I e nos itens 02 e 03 do lote II não excederam os 30% que o Superior Tribunal de Justiça consignou, vale ressaltar que a empresa acima citada foi a que apresentou o menor preço. Cabendo o Secretário de Saúde aprovar ou não este documento. IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 10 de março de 2021.

GENE DE LIMA MOREIRA

Suplente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente em exercício Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0311-0005-2788

## Universidade Estadual do Amapá

### PORTARIA Nº 78/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - ALTERAR a Portaria nº 66/2021-UEAP de 01 de março de 2021, publicada no DOE nº 7.367 de 04 de março de 2021, nos seguintes termos:

#### Onde se lê:

George Davi dos Santos Oliveira – PROJUR

#### Leia-se:

**George David dos Santos de Oliveira - PROJUR**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de março de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0311-0005-2804

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº 022/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 003/Gabinete/IEPA de 11 de Março de 2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores **HIORRANI CAROLINE BAIA DA SILVA NASCIMENTO**, Assessor Técnico Nível III, Código FGS-3, **MARCIA DE ALMEIDA SOUZA**, Assessor Técnico Nível I, Código FGS-1 e **JOSIELSON LENO DOS SANTOS BARROS**,

Gerente do Núcleo de Qualidade, Código FGS-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o Município de Calçoene, com objetivo de realizar visita técnica nas dependências da área pertencente ao Instituto, no período de 15 a 25/03/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de Março de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0311-0005-2748

## Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2020/IPEM-AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2.650 de 06 de Junho de 2019.

#### RESOLVE:

**Art.1º**PUBLICAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020/IPEM-AP – DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) EM PONTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE USO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, E ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEM/AP E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP, CNPJ: 03.594.436/0001-44, localizada na Rua Aurino Borges de Oliveira, Nº 1278 – Bairro São Lázaro, CEP: 68.908-470, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a senhora **NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 065.012 SEGUP-AP e CPF nº 142.369.902-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2650/2019 de 13 de junho de 2019, residente na Rua Santa Catarina, nº. 151, Bairro Santa Rita, CEP: 68.901-261, Macapá/AP.

CONTRATADA; **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº

12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº. 449, Sala 03, bairro Centro, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador o Sr.: **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de identidade de nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF: 310.580.618-01, residente domiciliado na Av. Dos Bandeirantes, nº. 21, bairro Cambuí, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.553-010, em sua ausência fica responsável legal a Sr. **FELIPE FAGUNDES DE SOUZA**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 48.810.259-5 SSP SP, CPF nº. 338.005.008-33, Endereço residencial Rua: Bagaçu nº 26 cobertura, Alphaville Empresarial – Campinas / SP, CEP: 13098-326 E-mail pessoal felipe.souza@linkbeneficios.com.br.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** As partes celebram o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2020 – IPEM/AP, instruído através do processo 52623.000001/2021-63, nº interno 31/2021, sujeitando-se às normas disciplinares regido pelos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3182/2016, e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Serviços de Natureza continuada como indica o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DO OBJETO:** Este termo de prorrogação contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel S-10) em pontos credenciados, mediante uso de cartão magnético ou eletrônico, e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), visando atender o abastecimento de veículos que compõem a frota do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ – IPEM/AP.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data em 10/03/2021, encerramento em 09/03/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2020/IPEM-AP correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 2479. Fonte: 203; Ação/Programa de Trabalho nº 1.15.203.23.122.0 001.2479.0.160000, Manutenção Administrativa IPEM/AP, Naturezas de Despesas nº 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**DO VALOR:** O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

É DE R\$ 101.443,20 (cento e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinte centavos), e serão disponibilizados na dotação orçamentária do exercício 2021.

O valor global poderá ser alterado nos limites estabelecidos pela legislação competente.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES, pelo contratante, e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA pela contratada.

**Art. 2º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos, a contar de 09 de março de 2021.

Macapá (AP), 10 de março de 2021.

Neiva Lúcia da Costa Nunes  
Diretora Presidente do IPEM/AP  
Decreto nº. 2.650/2019

HASH: 2021-0311-0005-2731

## Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

### PORTARIA N.º 022/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 004/2021 – COAFI/RURAP.

#### RESOLVE:

**Art.1º)** HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA** – Responsável Técnico Nível I, que se deslocou de Macapá até o Município de Calçoene, com o intuito de que irá dirigindo o veículo oficial, levando a coordenação do PAA, para participar do lançamento do Programa, no respectivo Município, no período de 08 a 10 de Fevereiro de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0311-0005-2770

#### **PORTARIA N.º 029/2021 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente – em exercício do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0582, de 25 de fevereiro de 2021, tendo em vista o teor do Memo. nº 001/2021 – NAFI/COAFI/RURAP.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º)** HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RAYMUNDO DA SILVA MORAES** – Responsável Técnico Nível II, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Laranjal do Jari e Ferreira Gomes, com o intuito de realizar apoio logístico junto com a construtora que está realizando a manutenção predial nessas unidades do RURAP, no respectivos Municípios, no período de 12 a 18 de Fevereiro de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de Fevereiro de 2021.

ADAIL BARRIGA DIAS JUNIOR  
Diretor Presidente do RURAP em Exercício  
Decreto Nº 0582/2021-GEA

HASH: 2021-0311-0005-2771

#### **PORTARIA N.º 031/2021 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente – em exercício do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0582, de 25 de fevereiro de 2021, tendo em vista o teor do Memo. nº 005/2021 – COAFI/RURAP.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º)** HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **ENOQUE FERREIRA PAZ** – Assessor Técnico Nível I, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Cutias do Araguari, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Calçoene, com o intuito de levar materiais de manutenção para os prédios do RURAP, móveis, utensílios e rebocar veículo, no respectivos Municípios, no período de 01 a 06 de

Fevereiro de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de Fevereiro de 2021.

ADAIL BARRIGA DIAS JUNIOR  
Diretor Presidente do RURAP em Exercício  
Decreto Nº 0582/2021-GEA

HASH: 2021-0311-0005-2779

#### **PORTARIA N.º 032/2021 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente – em exercício do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0582, de 25 de fevereiro de 2021, tendo em vista o teor do Memo. nº 003/2021 – NAFI/COAFI/RURAP.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º)** AUTORIZAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA** – Responsável Técnico Nível I, que se deslocará de Macapá até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o intuito de realizar apoio logístico junto com a construtora que está realizando a manutenção predial nessas unidades do RURAP, no respectivos Municípios, no período de 05 a 12 de Março de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de Fevereiro de 2021.

ADAIL BARRIGA DIAS JUNIOR  
Diretor Presidente do RURAP em Exercício  
Decreto Nº 0582/2021-GEA

HASH: 2021-0311-0005-2772

#### **PORTARIA N.º 174/2020 - UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo nº 15/2020 – COAFI/RURAP.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º)** HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **REGINALDO NASCIMENTO MESQUITA** – Coordenador Financeiro, **ANTÔNIO ROQUE COUTINHO PEREIRA** – Responsável Por Atividade Nível III, **NELCY GUEDES NEVES** – Auxiliar administrativo, que se deslocaram de Macapá até os Municípios de Itauba do Pírim, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Calçoene e Oiapoque, com o intuito de fiscalizar serviços de manutenção prediais realizadas nas sedes locais dos municípios citados, no período de 16 a 21 de Novembro de 2020.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2020.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0311-0005-2780

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº. 056/2021 – IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 023/2021-UNOPES/IAPEN.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Edicarlo Dias da Costa, Filipe Guilherme Barbosa Marques e Iranilde Figueira de Azevedo**, até o município de MACAPÁ-AP, a fim de realizarem escolta de internos do Centro de Custódia - CCO para o Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, no período de 07 à 08/01/2021, sob a ordem de missão 001/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2781

### PORTARIA Nº. 057/2021 – IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 001/2021-UNOPES/IAPEN.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Jackson Silva Ferreira, Marcio da Silva Mendes, Michael da Conceição dos Reis e Romeu Corrêa da Silva**, até o município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de realizarem escoltas de internos da Delegacia de Polícia para o IAPEN, no período de 08 à 10/01/2021, sob a ordem de missão Nº. 002/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2774

### PORTARIA Nº. 058/2021 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 008/2021-UNOPES/IAPEN.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **André Rejan Pena de Souza e Arleson Vales de Moraes**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizarem inspeção e fiscalização de equipamentos de monitoração eletrônica no Centro de Custódia do Oiapoque - CCO, no período de 15 à 17/01/2021, sob a ordem de missão Nº. 003/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência. Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2769

### PORTARIA Nº. 059/2021 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 010/2021-UNOPES/

IAPEN.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor, **Romeu Corrêa da Silva**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizar transporte de servidores da capital para o Centro de Custódia do Oiapoque - CCO, no período de 24 à 25/01/2021, sob a ordem de missão Nº. 005/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2783

**PORTARIA Nº. 060/2021 – IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 020/2021-UNOPES/IAPEN.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Aguinaldo Rodrigues dos Passos, Eliane Patricia Marques Serrão, Jackson Silva Ferreira e Marcio da Silva Mendes**, até o município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de realizarem escoltas de internos da Delegacia de Polícia para o IAPEN, no período de 27 à 29/01/2021, sob a ordem de missão Nº. 006/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2775

**PORTARIA Nº. 061/2021 - IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 014/2021-UNOPES/IAPEN.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor, **Miguel Angelo Madureira Cortes**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizar transporte de servidores da capital para o Centro de Custódia do Oiapoque - CCO, no período de 31/01 à 01/02/2021, sob a ordem de missão Nº. 009/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2782

**PORTARIA Nº. 062/2021 - IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 024/2021-UNOPES/IAPEN.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Idalmir Andrade dos Santos, Jurandim da França Silva, Paulo Gomes Aguiar e Roberto Socorro Magave Amador**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizarem escolta de internos do Centro de Custódia do Oiapoque - CCO para o IAPEN, no período de 05 à 06/02/2021, sob a ordem de missão Nº. 011/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2785

**PORTARIA Nº. 063/2021 - IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 017/2021-UNOPES/IAPEN.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Marcio da Silva Mendes e Miguel Angelo Madureira Cortes**, até o município de TARTARUGALZINHO-AP, a fim de prestarem apoio a uma viatura do IAPEN que se encontrava com

problemas mecânicos na BR 156, no período de 12 à 13/02/2021, sob a ordem de missão Nº. 014/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2786

#### **PORTARIA Nº. 064/2021 - IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 026/2021-UNOPES/IAPEN.

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores, **Isael da Silva Carvalho**, **José Mauricio Mira da Silva Júnior**, Marcio da Silva Mendes e Romeu Corrêa da Silva, até o município de AMAPÁ-AP, a fim de realizarem escoltas de internos da Delegacia de Polícia para o IAPEN, no período de 19 à 20/02/2021, sob a ordem de missão Nº. 015/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0311-0005-2784

#### **PORTARIA Nº 068 DE 09 DE MARÇO DE 2021**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017, de 13 de março de 2017,

**CONSIDERANDO** o teor do memorando nº 330202.0005.0602.0278/2021-CORREGEDORIA/IAPEN, de 09 de março de 2021, (PRODOC) subscrito pelo Presidente da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021-CORREGEPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a necessidade de substituição do presidente da Comissão Processante.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – DETERMINAR a substituição do servidor **LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº. 1150383, pelo servidor **ALEX DE ALMEIDA PEREIRA**, agente Penitenciário, matrícula nº. 840890, para compor a Presidência da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2021 – CORREGEPEN, a fim de concluir os trabalhos de apuração do respectivo processo, no prazo legal.

**Art. 2º** – DELIBERAR que os membros da comissão processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Dê-se Ciência,  
Publique-se.

Macapá-AP, 09 de março de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2773

#### **PORTARIA Nº 071 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **CLEA OLIVEIRA FERNANDES**, agente penitenciária, matrícula nº. 0106552-1-01, servidora pública estável do quadro funcional do Estado do Amapá, para, em substituição a **DIEGO DE FREITAS FERNANDES**, agente penitenciário, matrícula 0106463-0-01, constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2021 - CORREGEDORIA/IAPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 039/2021 - GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7.351, de 10.02.2021, na qualidade de membro.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Dê-se Ciência,  
Publique-se.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2790

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### COMUNICADO Nº. 025/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEK2739	AJ00004206	10.000.6877/2018	INDEFERIDO
QLN5335	AJ00042986	10.000.6667/2018	INDEFERIDO
NEW5379	AJ00043589	10.000.6395/2018	INDEFERIDO
NET3402	AJ00042070	10.000.6810/2018	INDEFERIDO
NEK2739	AJ00042407	10.000.6876/2018	INDEFERIDO
NFB4658	AJ00018462	10.000.7010/2018	INDEFERIDO
NFA8103	AJ00042972	10.000.6792/2018	INDEFERIDO
AXD2176	AJ00041113	10.000.6944/2018	INDEFERIDO
NEM3226	AJ00041090	10.000.6284/2018	INDEFERIDO
NEX3577	AJ00056811	10.001.4340/2018	INDEFERIDO
NEQ6845	AJ00058818	10.001.7458/2018	INDEFERIDO
NEK5445	AJ00057007	10.001.6953/2018	INDEFERIDO
NES1282	AJ00040759	10.000.4686/2018	INDEFERIDO
QLO8384	AJ00058781	10.001.9376/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2749

### COMUNICADO Nº. 026/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEL2640	AS00000615	10.000.0715/2019	INDEFERIDO
QLO4041	AS00000701	10.000.0627/2019	INDEFERIDO
QLP3698	AS00000447	10.000.0467/2019	INDEFERIDO
NEI7031	AS00000485	10.000.0313/2019	INDEFERIDO
NEJ7882	AJ00042321	10.000.0503/2019	INDEFERIDO
NEY3654	AS00000530	10.000.0388/2019	INDEFERIDO
NEZ0692	AS00001036	10.000.1262/2019	INDEFERIDO
QLP1623	AS00000624	10.000.0958/2019	INDEFERIDO
NEV0834	AS00007798	10.000.0832/2019	INDEFERIDO
OBY5032	AS00001040	10.000.0809/2019	INDEFERIDO
NFB6961	AS00000188	10.000.0845/2019	INDEFERIDO
NEU5182	AS00000065	10.000.0188/2019	INDEFERIDO
NEZ1418	AS00000702	10.000.0947/2019	INDEFERIDO
NEP2062	AS00000698	10.000.1629/2019	INDEFERIDO
QLN7840	AS00001164	10.000.1161/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2705

### COMUNICADO Nº. 027/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEX6937	AS00009084	10.001.7548/2019	INDEFERIDO
QLN3546	AS00006875	10.001.7450/2019	INDEFERIDO
NEV8910	AS00009259	10.001.5017/2019	INDEFERIDO
QLN2673	AS00007413	10.001.2710/2019	INDEFERIDO
NFB5524	AJ00013547	10.001.8669/2018	INDEFERIDO
JWE2209	AS00002290	10.000.8657/2019	INDEFERIDO
NEP8343	AS00002554	10.000.8594/2019	INDEFERIDO
QLQ0375	AS00003356	10.000.9736/2019	INDEFERIDO
NEL8078	AJ00047066	10.000.8272/2019	INDEFERIDO
NEQ8572	AS00002711	10.000.8741/2019	INDEFERIDO
QLQ6791	AS00003639	10.001.0331/2019	INDEFERIDO
NEZ6987	AS00003544	10.000.10116/2019	INDEFERIDO
NET6584	AS00003346	10.000.10054/2019	INDEFERIDO
QLQ8163	AS00002889	10.000.8840/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2706

### COMUNICADO Nº. 028/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
JWV9511	AS00000432	10.000.0205/2019	INDEFERIDO
NER4335	AS00001770	10.000.8144/2019	INDEFERIDO
NEX9211	AS00001892	10.000.6878/2019	INDEFERIDO
QLO1374	AS00001921	10.000.1670/2019	INDEFERIDO
QLQ0117	AS00002967	10.000.8337/2019	INDEFERIDO
NEV3356	AS00002228	10.000.8148/2019	INDEFERIDO
NEO7675	AS00002404	10.000.8047/2019	INDEFERIDO
NEJ7779	AS00002862	10.000.8364/2019	INDEFERIDO
NEO6237	AS00002333	10.000.7252/2019	INDEFERIDO
NEP6280	AS00002569	10.000.8433/2019	INDEFERIDO
QLP7199	AS00002216	10.000.8701/2019	INDEFERIDO
OTS1087	AS00002447	10.000.8425/2019	INDEFERIDO
NEO3684	AS00002315	10.000.8413/2019	INDEFERIDO
NEO3067	AS00003063	10.000.8050/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2707

### COMUNICADO Nº. 029/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos

termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEQ9385	AS00002539	10.000.8055/2019	INDEFERIDO
NEO5197	AS00000896	10.000.0358/2019	INDEFERIDO
NEV8638	AS00000595	10.000.0926/2019	INDEFERIDO
NEY7995	AS00000766	10.000.0801/2019	INDEFERIDO
QLP7741	AS00001633	10.000.1252/2019	INDEFERIDO
NEP6682	AS00000414	10.000.0152/2019	INDEFERIDO
QLP1474	AS00000422	10.000.0103/2019	INDEFERIDO
NES8668	AS00002249	10.000.8149/2019	INDEFERIDO
NEP3734	AS00000367	10.000.1162/2019	INDEFERIDO
NEV0994	AS00000411	10.000.0150/2019	INDEFERIDO
JTS5811	AS00000653	10.000.1451/2019	INDEFERIDO
NEO3341	AS00000651	10.000.1394/2019	INDEFERIDO
NFB7465	AS00000207	10.000.1191/2019	INDEFERIDO
QLQ1788	AS00000707	10.000.0854/2019	INDEFERIDO
NEX7648	AS00004382	10.001.0650/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2713

### COMUNICADO Nº. 030/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLP3098	AJ00042113	10.000.6922/2018	INDEFERIDO
NEW4637	AJ00043564	10.000.7343/2018	INDEFERIDO
NSH8005	AJ00042677	10.000.6285/2018	INDEFERIDO
NET2855	AJ00042495	10.000.6978/2018	INDEFERIDO
QLO2966	AJ00055441	10.001.3354/2018	INDEFERIDO
NEZ7650	AJ00055969	10.001.4653/2018	INDEFERIDO
NEZ7650	AJ00055286	10.001.4652/2018	INDEFERIDO
NEQ9024	AJ00054233	10.001.4836/2018	INDEFERIDO

QDX8485	AJ00055258	10.001.3276/2018	INDEFERIDO
NEV1095	AJ00056518	10.001.3329/2018	INDEFERIDO
NEI5337	AJ00052436	10.001.5207/2018	INDEFERIDO
NEP3717	AJ00056173	10.001.4524/2018	INDEFERIDO
NET7364	AJ00054276	10.001.3460/2018	INDEFERIDO
NEQ2427	AJ00054281	10.001.3827/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2714

### COMUNICADO Nº. 031/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEO3863	AS00008667	10.001.7121/2019	INDEFERIDO
JUN2364	AS00005701	10.001.2352/2019	INDEFERIDO
NEX0776	AS00008133	10.001.2853/2019	INDEFERIDO
NEO4336	AS00002840	10.000.9063/2019	INDEFERIDO
NEO1187	AS00003005	10.000.9262/2019	INDEFERIDO
QLQ7871	AS00003397	10.000.8904/2019	INDEFERIDO
NEN1370	AS00003643	10.000.9243/2019	INDEFERIDO
NFA9647	AS00003594	10.000.9432/2019	INDEFERIDO
OXT8156	AS00003143	10.000.9845/2019	INDEFERIDO
QLQ4076	AS00003309	10.000.9379/2019	INDEFERIDO
NEV1941	AS00003325	10.000.9365/2019	INDEFERIDO
QLO7942	AS00002555	10.000.8998/2019	INDEFERIDO
QLQ1004	AS00003114	10.000.9149/2019	INDEFERIDO
NEV2697	AJ00042022	10.000.6373/2018	INDEFERIDO
NEW9051	AJ00043097	10.000.6185/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2715

### COMUNICADO Nº. 032/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEU0732	AJ00043098	10.000.6078/2018	INDEFERIDO
NES5823	AS00003210	10.000.9603/2019	INDEFERIDO
NEX6916	AS00003771	10.001.0704/2019	INDEFERIDO
NET6674	AS00003587	10.001.0588/2019	INDEFERIDO
NEZ8621	AS00000135	10.000.0332/2019	INDEFERIDO
HQD6533	AJ00047499	10.001.8335/2018	INDEFERIDO
NXX9855	AJ00058330	10.001.8231/2018	INDEFERIDO
NEU2559	AJ00058461	10.001.8457/2018	INDEFERIDO
QLN6460	AJ00051467	10.001.7013/2018	INDEFERIDO
NEM7185	AJ00057875	10.001.9187/2018	INDEFERIDO
NEP8876	AJ00057256	1.001.7245/2018	INDEFERIDO
NEW9484	AJ00058652	10.001.7271/2018	INDEFERIDO
NEW9484	AJ00058653	10.001.7272/2018	INDEFERIDO
NEQ4984	AJ00058588	10.001.7734/2018	INDEFERIDO
NEL0499	AJ00057029	10.001.7021/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2716

### COMUNICADO Nº. 033/2021 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEK7145	AS00008545	10.001.7764/2019	INDEFERIDO
QLQ2659	AS00009692	10.001.7748/2019	INDEFERIDO
NFA4607	AS00009234	10.001.7431/2019	INDEFERIDO
NET3506	SE00006943	10.002.6013/2019	INDEFERIDO

NEM3033	AS00011315	10.002.6744/2019	INDEFERIDO
NET7688	AS00010591	10.001.9249/2019	INDEFERIDO
QLO8456	AS00010683	10.001.9246/2019	INDEFERIDO
NEZ0643	AS00009507	10.001.8899/2019	INDEFERIDO
QLQ8681	AS00009185	10.001.8257/2019	INDEFERIDO
NER0174	AS00009501	10.001.8650/2019	INDEFERIDO
NEP5497	AS00009716	10.001.8032/2019	INDEFERIDO
NES0511	AS00008353	10.001.7961/2019	INDEFERIDO
QLO9784	SE00006094	10.002.1249/2019	INDEFERIDO
NET9265	AS00008510	10.001.8743/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2717

#### COMUNICADO Nº. 034/2021 – DETRAN/AP

##### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
JXW6471	AS00009330	10.001.8596/2019	INDEFERIDO
QLQ8681	AS00009183	10.001.8241/2019	INDEFERIDO
JTA8746	AS00009196	10.001.8647/2019	INDEFERIDO
QLO7460	AS00009553	10.001.7218/2019	INDEFERIDO
NEK6456	AS00009331	10.001.7950/2019	INDEFERIDO
NEW8765	AS00034931	10.002.5046/2019	INDEFERIDO
QLO7479	AS00004199	10.002.4078/2019	INDEFERIDO
NEN0728	AS00012580	10.002.2069/2019	INDEFERIDO
QLQ8681	AS00009184	10.001.8225/2019	INDEFERIDO
NEY7846	AS00015442	10.002.6136/2019	INDEFERIDO
QLO5812	AS00015567	10.002.6115/2019	INDEFERIDO
QLR5647	AS00035178	10.002.6754/2019	INDEFERIDO
NEY3629	AS00011056	10.001.9788/2019	INDEFERIDO
NEL1048	AS00007544	10.001.7488/2019	INDEFERIDO
QLN2142	AS00010999	10.001.9904/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2718

#### COMUNICADO Nº. 035/2021 – DETRAN/AP

##### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLP6756	AS00007299	10.001.2810/2019	INDEFERIDO
QLP9897	AS00009762	10.001.7680/2019	INDEFERIDO
QLO9692	AS00002478	10.000.7088/2019	INDEFERIDO
NEW2047	AS00002393	10.000.8001/2019	INDEFERIDO
QLQ6205	AS00001997	10.000.6971/2019	INDEFERIDO
NEP3313	AS00004152	10.001.0406/2019	INDEFERIDO
NEM1279	AS00003795	10.001.0333/2019	INDEFERIDO
QLP2627	AS00004900	10.000.9851/2019	INDEFERIDO
NER0558	AS00003875	10.001.0473/2019	INDEFERIDO
NEX4763	AS00002515	10.000.8974/2019	INDEFERIDO
QLP9935	AS00005342	10.001.0906/2019	INDEFERIDO
NEZ6222	AS00003061	10.000.8570/2019	INDEFERIDO
NEI2998	AS00005611	10.000.9984/2019	INDEFERIDO
QLQ4582	AS00003311	10.000.8438/2019	INDEFERIDO
NEZ2376	AS00001888	10.000.8071/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2719

#### COMUNICADO Nº. 036/2021 – DETRAN/AP

##### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLQ8576	AS00011457	10.002.1581/2019	INDEFERIDO
QLO4653	AS00007684	10.001.7992/2019	INDEFERIDO
NEO3863	AS00008669	10.001.7122/2019	INDEFERIDO
NEV6656	AS00007406	10.001.8745/2019	INDEFERIDO
QLP1545	AS00012520	10.001.9544/2019	INDEFERIDO
NEU3418	AS00011979	10.002.1641/2019	INDEFERIDO
NEO0652	AS00034154	10.002.1560/2019	INDEFERIDO
NEU4183	AS00010627	10.001.8426/2019	INDEFERIDO
QLN1499	AS00008326	10.001.8056/2019	INDEFERIDO
QLQ4954	AS00008493	10.001.8063/2019	INDEFERIDO
NEQ3456	AS00008718	10.001.7509/2019	INDEFERIDO
QLP0238	AS00011584	10.001.9504/2019	INDEFERIDO
NEN0728	AS00012577	10.002.2070/2019	INDEFERIDO
NEI3714	AS00034032	10.002.3002/2019	INDEFERIDO
NET9155	AS00034495	10.002.5041/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2708

#### COMUNICADO Nº. 037/2021 – DETRAN/AP

##### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEV3452	AS00008172	10.001.7422/2019	INDEFERIDO
NEU9717	AS00008375	10.001.7963/2019	INDEFERIDO
NEU1292	AS00009655	10.001.5019/2019	INDEFERIDO
QLP9567	AS00008411	10.001.7649/2019	INDEFERIDO
NEI1048	AS00007586	10.001.7489/2019	INDEFERIDO
NEQ9679	AS00034117	10.002.1932/2019	INDEFERIDO
NEY1676	AS00011954	10.002.1349/2019	INDEFERIDO
QLO9784	SE00006095	10.002.1248/2019	INDEFERIDO
NEQ6265	AS00034826	10.002.1745/2019	INDEFERIDO
NES6876	AS00011669	10.002.1438/2019	INDEFERIDO
NEU9397	AS00011108	10.001.9518/2019	INDEFERIDO
QLN6252	AS00011735	10.002.1632/2019	INDEFERIDO

QLO5812	AS00015569	10.002.6117/2019	INDEFERIDO
NET9466	AS00034026	10.002.1265/2019	INDEFERIDO
NEX7309	AS00014728	10.002.2042/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2742

#### COMUNICADO Nº. 038/2021 – DETRAN/AP

##### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEU8161	AS00012656	10.002.1904/2019	INDEFERIDO
NFA6697	AS00015608	10.002.6800/2019	INDEFERIDO
NEO4907	SE00006108	10.002.4068/2019	INDEFERIDO
NEQ0512	AS00035174	10.001.6694/2019	INDEFERIDO
QLO2059	AS00015708	10.002.5071/2019	INDEFERIDO
NEO9178	AS00006839	10.001.8052/2019	INDEFERIDO
NER5921	AJ00057317	10.001.8499/2018	INDEFERIDO
NEJ9622	SE00006794	10.002.6420/2019	INDEFERIDO
QLP0238	AS00011585	10.001.9505/2019	INDEFERIDO
QLN8293	AS00010963	10.001.9671/2019	INDEFERIDO
QLO0404	AS00009962	10.001.8775/2019	INDEFERIDO
NEW1479	AS00008295	10.001.7778/2019	INDEFERIDO
NEV4762	AS00007079	10.001.2461/2019	INDEFERIDO
NEY7394	AS00007565	10.001.7346/2019	INDEFERIDO
NEY7394	AS00008296	10.001.7345/2019	INDEFERIDO
QLO9409	AS00008528	10.001.8175/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2709

**COMUNICADO Nº. 039/2021 – DETRAN/AP****DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEU5625	AS00034209	10.001.9506/2019	INDEFERIDO
QLP1847	AJ00058344	10.001.8092/2018	INDEFERIDO
NEL1048	AS00007543	10.001.7120/2019	INDEFERIDO
NEY3629	AS00011057	10.001.9787/2019	INDEFERIDO
QLO0451	AJ00000040	10.001.9265/2018	INDEFERIDO
NFA3130	AJ00013568	10.001.9257/2018	INDEFERIDO
NES1238	AJ00058370	10.001.6807/2018	INDEFERIDO
NFA4110	AJ00013545	10.001.8533/2018	INDEFERIDO
NEN9767	AJ00013603	10.001.8664/2018	INDEFERIDO
NEJ4594	AJ00050660	10.001.7390/2018	INDEFERIDO
QLO7087	AJ00051386	1.001.9267/2018	INDEFERIDO
QLO2129	AJ00058869	10.001.8693/2018	INDEFERIDO
NEL7738	AJ00056307	10.001.6978/2018	INDEFERIDO
NEN6743	AJ00058983	10.001.8656/2018	INDEFERIDO
NEN6585	AJ00057024	10.001.7020/2018	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de Março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2710

**COMUNICADO Nº. 040/2021 – DETRAN/AP****DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEQ3456	AS00008725	10.001.7904/2019	INDEFERIDO
QLP5495	AS00007400	10.001.9389/2019	INDEFERIDO
NEN5169	AS00015585	10.002.6631/2019	INDEFERIDO
NEY6272	AS00034771	10.002.6059/2019	INDEFERIDO
QLR1314	AS00014855	10.001.5003/2019	INDEFERIDO
QLN6388	AS00012201	10.002.1492/2019	INDEFERIDO
NEI5466	AS00012535	10.002.1485/2019	INDEFERIDO
NES0511	AS00008355	10.001.7962/2019	INDEFERIDO
QLQ7532	AS00008504	10.001.7972/2019	INDEFERIDO
NEM8270	AS00010562	10.001.8360/2019	INDEFERIDO
NET6428	AS00008682	10.001.7971/2019	INDEFERIDO
NET6428	AS00008680	10.001.7970/2019	INDEFERIDO
NEW7228	AJ00057315	10.001.9534/2018	INDEFERIDO
QLO2194	AS00008480	10.001.7770/2019	INDEFERIDO
NEN7197	AS00009098	10.001.7783/2019	INDEFERIDO
NEJ8673	AS00011144	10.001.7980/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de Março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2711

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 002/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEO 4128	AS00036115	18/10/2020	6270	0

02	NEO 4128	AS00036117	18/10/2020	6076	0
03	NEU 9068	AS00035517	19/10/2020	5045	0
04	NEU 9068	AS00035600	19/10/2020	5037	1
05	NES 6093	SE00015181	19/10/2020	7340	0
06	QLR 8926	AS00035403	19/10/2020	5010	0
07	OFM 6404	AS00036216	20/10/2020	5037	1
08	OFM 6404	AS00036217	20/10/2020	5045	0
09	OFM 6404	AS00036218	20/10/2020	5142	0
10	OFM 6404	AS00036219	20/10/2020	6599	2
11	NEW 4724	AS00036211	20/10/2020	5185	2
12	NEV 9256	AS00036227	20/10/2020	5185	1
13	NER 4701	AS00036269	21/10/2020	6599	2
14	NER 4701	AS00036270	21/10/2020	5940	1
15	NEM 3554	AS00036275	21/10/2020	5185	1
16	NFB 6757	SE00015713	21/10/2020	5118	0
17	NEU 3661	AS00035415	21/10/2020	6599	2
18	NFA 9024	AS00036307	22/10/2020	6653	1
19	NEK 6257	AS00036319	22/10/2020	6599	2
20	QLP 8752	AS00036304	22/10/2020	6599	2
21	NEJ 2568	AS00036271	22/10/2020	5185	2
22	NFA 1206	SE00015721	22/10/2020	6599	2
23	NFA 1206	AS00036255	22/10/2020	5169	1
24	NFA 1206	AS00036256	22/10/2020	5010	0
25	NFA 1206	AS00036257	22/10/2020	5118	0
26	NFA 5078	AS00036313	22/10/2020	5045	0
27	QLQ 2965	AS00036327	22/10/2020	5045	0
28	QLQ 2965	AS00036328	22/10/2020	5142	0
29	QLO 0481	AS00036324	22/10/2020	5010	0
30	QLO 0481	AS00036325	22/10/2020	5118	0
31	QLO 0481	AS00036326	22/10/2020	7340	0
32	NEN 6001	AS00035418	22/10/2020	5010	0
33	NES 4265	AS00036249	22/10/2020	7579	0
34	NEX 4891	SE00015761	22/10/2020	5010	0
35	JVZ 3882	AS00036303	22/10/2020	6599	2
36	NEQ 3669	AS00036285	23/10/2020	5010	0
37	NEQ 3669	AS00036286	23/10/2020	6599	2
38	NEQ 3669	AS00036287	23/10/2020	6858	0
39	NEQ 3669	AS00036288	23/10/2020	5118	0
40	NEQ 3669	AS00036289	23/10/2020	5185	1
41	NEP 0958	SE00015188	23/10/2020	7340	0
42	QLO 8029	AS00035828	23/10/2020	5010	0
43	QLP 4992	AS00036354	23/10/2020	5045	0
44	QLP 4992	AS00036357	23/10/2020	5142	0
45	QEC 5553	AS00036355	23/10/2020	5010	0
46	QEC 5553	AS00036356	23/10/2020	5118	0
47	NEI 9205	AS00036369	23/10/2020	5185	2
48	QLN 3709	AS00035422	23/10/2020	6653	1
49	QLR 1849	AS00036364	23/10/2020	7048	1
50	NET2A23	SE00015235	23/10/2020	7340	0
51	NEN 5371	AS00035832	23/10/2020	5010	0
52	NEN 5371	AS00035833	23/10/2020	6599	2

53	QLN 8096	AS00036341	23/10/2020	5010	0
54	NEW 6058	AS00013615	24/10/2020	6556	1
55	NEW 6058	AS00013616	24/10/2020	5282	0
56	NER 6291	SE00015701	24/10/2020	5185	1
57	NER 1728	SE00015714	24/10/2020	6599	2
58	NER 1728	SE00015715	24/10/2020	5010	0
59	NEN 3466	SE00015866	25/10/2020	5061	0
60	NEN 3466	SE00015867	25/10/2020	5169	1
61	NEO 0827	SE00015659	25/10/2020	5169	1
62	NEO 0827	SE00015660	25/10/2020	5010	0
63	NES 5188	SE00015633	25/10/2020	5010	0
64	NEN 3466	SE00015865	25/10/2020	5010	0
65	NEP 8629	AS00013607	26/10/2020	5045	0
66	QLN 9907	SE00015811	27/10/2020	6637	1
67	QLN 8209	AS00035917	27/10/2020	7366	2
68	QLO 6803	AS00036604	28/10/2020	5967	0
69	NEU 7525	AS00036660	28/10/2020	6599	2
70	NEU 7525	AS00036661	28/01/2020	6653	1
71	NEX 9590	SE00015826	28/10/2020	5118	0
72	NEU 9231	AS00036615	28/10/2020	7340	0
73	NEU 9231	AS00036616	28/10/2020	6599	2
74	NEU 9231	AS00036617	28/10/2020	5010	0
75	NEU 9231	AS00036618	28/10/2020	5118	0
76	NEV 5482	AS00036422	28/10/2020	5118	0
77	NEV 5482	AS00036423	28/10/2020	5720	0
78	NEV 5482	AS00036424	28/10/2020	6599	2
79	NEV 5482	AS00036425	28/10/2020	5010	0
80	QLQ 3979	AS00035919	28/10/2020	5010	0
81	QLN 2770	AS00036611	28/10/2020	6599	2
82	NEI 8962	AS00036639	28/10/2020	6599	2
83	OFN 1612	AS00036631	28/10/2020	5037	1
84	NET 7079	SE00015239	28/10/2020	7340	0
85	NEY 6294	SE00015838	28/10/2020	5142	0
86	NEP 3392	AS00032668	28/10/2020	5010	0
87	NEP 3392	AS00032669	28/10/2020	6599	2
88	NEN 4309	AS00036650	28/10/2020	5142	0
89	NEO 8744	AS00035992	28/10/2020	5010	0
90	QLR 4056	AS00036607	28/10/2020	5967	0
91	NEU 5452	AS00035861	29/10/2020	5010	0
92	NEX 2156	AS00036789	29/10/2020	6050	1
93	QLN 4305	AS00036000	29/10/2020	7340	0
94	QLN 4305	AS00036001	29/10/2020	6653	1
95	QLN 4305	AS00036002	29/10/2020	6670	0
96	NEV 2770	AS00036790	29/10/2020	7633	2
97	NEU 7488	AS00035921	29/10/2020	5010	0
98	NEU 7488	AS00035922	29/10/2020	6599	2
99	NEQ 6708	SE00015489	29/10/2020	7340	0
100	NEQ 2435	AS00036928	30/10/2020	7340	0

Macapá, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0311-0005-2722

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 008/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEU 9151	AS00028954	28/10/2020	5010	0
02	NEU 9151	AS00028955	28/10/2020	6599	2
03	QLN 4758	AS00028986	28/07/2020	5819	1
04	NES 6578	AS00028973	28/07/2020	5010	0
05	NES 6578	AS00028974	28/07/2020	5118	0
06	NES 6578	AS00028975	28/07/2020	6599	2
07	NEM 3262	AS00022174	28/07/2020	5010	0
08	NEN 3262	AS00022175	28/07/2020	6599	2
09	NES 4554	AS00028962	28/07/2020	5010	0
10	NES 4554	AS00028963	28/07/2020	6637	1
11	NES 4554	AS00028964	28/07/2020	7340	0
12	NES 4554	AS00028965	28/07/2020	6912	0
13	NES 4554	AS00028966	28/07/2020	6599	2
14	NEI 4199	AS00028496	28/07/2020	6599	2
15	NEU 5361	AS00028157	28/07/2020	7340	0
16	NEU 7785	AS00028957	28/07/2020	7340	0
17	NFB 5363	AS00028978	28/07/2020	5118	0
18	DQQ 0087	AS00028144	28/07/2020	6599	2
19	DQQ 0087	AS00028145	28/07/2020	5045	0
20	QLO 6453	AS00029038	29/07/2020	6050	2
21	QLN 3675	AS00029308	29/07/2020	6637	1
22	NEV 7584	AS00029034	29/07/2020	7366	2
23	NEI 5894	SE00013586	29/07/2020	5010	0
24	NET 5892	AS00028354	29/07/2020	6599	2
25	NET 5892	AS00028356	29/07/2020	5010	0
26	NEI 0767	AS00029057	29/07/2020	5967	0
27	QLN 4748	AS00026443	29/07/2020	6912	0
28	NEO 0328	AS00028422	29/07/2020	5010	0
29	NEO 0328	AS00028384	29/07/2020	5118	0
30	NEK 2759	AS00027875	29/07/2020	6599	2
31	NEK 2759	AS00028495	29/07/2020	5010	0
32	NEZ 8761	AS00029030	29/07/2020	7340	0
33	NEK 5725	AS00028997	29/07/2020	6637	1
34	NFB 8981	AS00028355	29/07/2020	6599	2

35	NEO 0328	AS00028383	29/07/2020	6599	2
36	NEZ 1279	AS00029032	29/07/2020	5010	0
37	NEZ 1279	AS00029033	29/07/2020	5118	0
38	NEO 7791	AS00028357	29/07/2020	6599	2
39	NEO 7791	AS00028359	29/07/2020	5010	0
40	QLN 3829	AS00029058	29/07/2020	7366	2
41	NFA 4407	AS00029053	29/07/2020	5010	0
42	NFA 4407	AS00029054	29/07/2020	5118	0
43	NFA 4407	AS00029055	29/07/2020	6599	2
44	NFA 4407	AS00029056	29/07/2020	7340	0
45	NEV 1354	AS00028457	30/07/2020	6599	2
46	NEV 1354	AS00028482	30/07/2020	5169	1
47	QLS4G98	AS00029073	30/07/2020	5010	0
48	NEN 6296	AS00029317	30/07/2020	5045	0
49	NEX 5117	AS00029220	30/07/2020	6599	2
50	NEX 5117	AS00029221	30/07/2020	5010	0
51	NEX 5117	AS00029222	30/07/2020	5118	0
52	NEK 5025	AS00020725	30/07/2020	5010	0
53	NFA 4022	SE00012165	30/07/2020	5118	0
54	NEM 0884	AS00028484	30/07/2020	5045	0
55	NEQ 6283	AS00029046	30/07/2020	6599	2
56	NEQ 6283	AS00029047	30/07/2020	5010	0
57	NEQ 6283	AS00029049	30/07/2020	5118	0
58	NEO 8374	AS00029072	30/07/2020	6653	1
59	QLO 9913	AS00029918	31/07/2020	6653	1
60	QLO 8194	AS00029238	31/07/2020	6599	2
61	NEY 3932	SE00013603	31/07/2020	5045	0
62	NEY 3932	SE00013751	31/07/2020	6912	0
63	NEU 5275	SE00013498	31/07/2020	5061	0
64	NEU 5275	AS00029237	31/07/2020	5010	0
65	NEW 3294	SE00013600	31/07/2020	5010	0
66	NEW 3294	SE00013750	31/07/2020	6599	2
67	AQF 8137	AS00029272	31/07/2020	5010	0
68	QLQ 1931	SE00013389	31/07/2020	6599	2
69	QLQ 1931	SE00013402	31/07/2020	5010	0
70	NFA 6635	AS00028161	31/07/2020	5010	0
71	NES 4337	SE00013612	31/07/2020	5045	0
72	NES 4337	SE00013752	31/07/2020	6599	2
73	NEL 3586	AS00025452	31/07/2020	5010	0
74	NEX 3404	AS00029827	01/08/2020	6599	2
75	NEO 8792	AS00022839	01/08/2020	6599	2
76	QLP 6612	AS00022837	01/08/2020	5010	0
77	NEZ 6423	AS00029350	01/08/2020	7366	2
78	NEO 5643	AS00029833	01/08/2020	6599	2
79	QLR 8123	AS00024026	01/08/2020	5010	0
80	NEW 9432	AS00029604	01/08/2020	5029	2
81	NEW 9432	AS00029605	01/08/2020	6599	2
82	NEW 2007	AS00029920	01/08/2020	5010	0
83	NEW 2007	AS00029921	01/08/2020	6599	2
84	QLQ 0717	AS00029348	01/08/2020	6599	2
85	NEO 8320	AS00029631	01/08/2020	5010	0

86	NEO 8320	AS00029633	01/08/2020	6599	2
87	NEO 8320	AS00029634	01/08/2020	5118	0
88	QLO 5024	AS00025459	01/08/2020	5010	0
89	NEW 9242	AS00028112	01/08/2020	5010	0
90	QLP 1760	AS00029275	02/08/2020	6599	2
91	QLO 9648	AS00029654	02/08/2020	7340	0
92	NEQ 5062	AS00029722	02/08/2020	6858	0
93	NEQ 5062	AS00029723	02/08/2020	5185	1
94	NEJ 2928	AS00029414	02/08/2020	6858	0
95	NEJ 2928	AS00029415	02/08/2020	5185	1
96	NER 3935	AS00029908	02/08/2020	7579	0
97	NEX 4443	SE00013379	02/08/2020	7340	0
98	NES 4829	AS00029565	02/08/2020	6599	2
99	NES 4829	AS00029567	02/08/2020	7579	0
100	NEU 7948	AS00029376	02/08/2020	5045	0
101	NEV 2646	AS00030631	12/08/2020	5010	0

Macapá, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0311-0005-2743

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 001/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEW 9106	AJ00017688	20/05/2017	7579	0	2.934,70
02	NEZ 7673	AJ00017603	21/05/2017	6599	2	293,47
03	NES 0520	AJ00017578	21/05/2017	7579	0	2.934,70
04	AKG 8212	AJ00021698	26/05/2017	7579	0	2.934,70
05	QLN 3777	AJ00021613	29/05/2017	7579	0	2.934,70
06	NEU 7384	AJ00022317	03/06/2017	7579	0	2.934,70
07	NEU 5074	AJ00023602	08/06/2017	7340	0	130,16
08	NES 0513	AJ00024014	11/06/2017	5240	0	2.934,70
09	NEV 7476	AJ00022831	18/06/2017	7579	0	2.934,70
10	NET 8824	AJ00022576	20/06/2017	5010	0	880,41
11	NFB 7107	AJ00024566	25/06/2017	7579	0	2.934,70
12	NET 5591	AJ00024632	28/06/2017	7579	0	2.934,70
13	NEV 0657	AJ00025184	03/07/2017	5967	0	1.467,35
14	NEQ 1259	AJ00025678	23/07/2017	5967	0	1.467,35
15	NEV 4114	AJ00026964	26/07/2017	5185	1	195,23
16	NEZ 0583	AJ00018523	29/07/2017	5835	0	195,23
17	NEV 9379	AJ00018596	06/08/2017	7579	0	2.934,70

18	EAE 7270	AJ00018537	09/08/2017	6599	2	293,47
19	NEI 5276	AJ00026657	13/08/2017	7579	0	2.934,70
20	NEX 1826	AJ00019208	13/08/2017	5010	0	880,41
21	QLN 1289	AJ00031802	21/10/2017	7340	0	130,16
22	NEW 9056	AJ00034765	29/11/2017	7579	0	2.934,70
23	NTA 6633	AJ00034922	08/12/2017	5010	0	880,41
24	NEO 7371	AJ00035894	09/12/2017	5010	0	880,41
25	NEZ 7376	AJ00035490	16/12/2017	5274	1	2.934,70
26	NEK 7209	AJ00029241	20/12/2017	6700	0	195,23
27	NEP 6317	AJ00038667	11/01/2018	5118	0	880,41
28	QDZ 0021	AS00012290	01/11/2019	5010	0	880,41
29	JVK 4691	AS00035229	17/11/2019	6599	2	293,47
30	QEB 1333	AS00014901	23/11/2019	7579	0	2.934,70
31	NEX 9276	AS00016477	26/11/2019	6858	0	130,16
32	JVF 4046	AS00035246	27/11/2019	5045	0	293,47
33	NFA 3955	AJ00057731	06/12/2019	6912	0	88,38
34	NEW 0557	AJ00029131	07/12/2019	5169	1	2.934,70
35	NEY 2305	AS00016086	13/12/2019	6599	2	293,47
36	NEW 9541	AS00015307	16/12/2019	5185	1	195,23
37	JUM 3401	AS00035220	16/12/2019	6599	2	293,47
38	JUM 3401	AS00035221	16/12/2019	6556	1	293,47
39	NEK 4473	AS00035258	17/12/2019	5010	0	880,41
40	QLN 8540	AS00015601	17/12/2019	6599	2	293,47
41	NEW 2007	AS00016241	20/12/2019	5010	0	880,41
42	NEW 2007	AS00016245	20/12/2019	6599	2	293,47
43	QLN 2339	SE00007540	20/12/2019	5010	0	880,41
44	NEW 4488	AS00014890	20/12/2019	7579	0	2.934,70
45	NES 9749	SE00006623	21/12/2019	5835	0	195,23
46	HDK 1152	SE00007605	21/12/2019	5118	0	880,41
47	NER 7188	SE00007588	21/12/2019	5045	0	293,47
48	QLP 9542	AS00016226	21/12/2019	5045	0	293,47
49	HDK 1152	SE00007590	21/12/2019	5010	0	880,41
50	HDK 1152	SE00007607	21/12/2019	5169	1	2.934,70
51	NFB 0284	SE00007528	21/12/2019	6599	2	293,47
52	NEQ 4010	SE00007571	21/12/2019	6599	2	293,47
53	QLP 0962	SE00007397	21/12/2019	6599	2	293,47
54	NEL 6425	AS00016207	22/12/2019	5045	0	293,47
55	NEM 3861	AS00015981	22/12/2019	6599	2	293,47
56	NEM 3861	AS00015982	22/12/2019	5169	1	2.934,70
57	NEU 4827	AS00016387	22/12/2019	5010	0	880,41
58	QLN 3775	AS00004778	22/12/2019	6912	0	88,38
59	QLN 3775	AS00004779	22/12/2019	6599	2	293,47
60	NEX 9214	AS00035265	23/12/2019	5010	0	880,41
61	OAK 6708	AS00016311	23/12/2019	5444	0	88,38
62	QLP 4508	SE00005762	23/12/2019	5185	1	195,23
63	QLO 7225	SE00007610	24/12/2019	6599	2	293,47
64	NEY 5588	AS00016752	24/12/2019	6076	0	293,47
65	QLQ 1207	AS00016431	25/12/2019	5045	0	293,47
66	NEK 0582	AS00016429	25/12/2019	5010	0	880,41
67	NEK 0582	AS00016430	25/12/2019	6599	2	293,47
68	NEX 4375	AS00016464	25/12/2019	6599	2	293,47

69	NEX 4375	AS00016465	25/12/2019	5118	0	880,41
70	NEX 4375	AS00016466	25/12/2019	5010	0	880,41
71	NEX 4375	AS00016467	25/12/2019	5185	2	195,23
72	NET 9201	AS00016248	25/12/2019	5010	0	880,41
73	NET 9201	AS00016249	25/12/2019	7366	1	130,16
74	NEW 4115	SE00006636	25/12/2019	6858	0	130,16
75	NEP 4117	AS00016753	25/12/2019	6599	2	293,47
76	QLN 7232	SE00007562	25/12/2019	5010	0	880,41
77	NEP 2266	SE00007441	25/12/2019	6858	0	130,16
78	QLP 9525	SE00007566	25/12/2019	5010	0	880,41
79	NOE 9730	SE00006632	25/12/2019	5193	0	293,47
80	NOE 9730	SE00006633	25/12/2019	5185	2	195,23
81	NFA 6644	SE00007664	26/12/2019	5045	0	293,47
82	NEM 7423	AS00016492	26/12/2019	5045	0	293,47
83	NEM 7423	AS00016493	26/12/2019	5037	1	586,94
84	NEM 7423	AS00016496	26/12/2019	6599	2	293,47
85	NEM 7423	AS00016497	26/12/2019	5134	2	880,41
86	NFA 6644	SE00007660	26/12/2019	6599	2	293,47
87	NEX 9276	AS00016476	26/12/2019	6599	2	293,47
88	QLN 9128	SE00007779	27/12/2019	5010	0	880,41
89	QLN 9128	SE00007798	27/12/2019	5118	0	880,41
90	QLP 0718	AS00016295	27/12/2019	7340	0	130,16
91	NEN 5780	AS00016299	27/12/2019	7340	0	130,16
92	NEJ 7022	AS00016308	27/12/2019	7633	1	293,47
93	QLR 6885	AS00014881	28/12/2019	7340	0	130,16
94	QLR 6885	AS00014882	28/12/2019	6041	2	195,23
95	NEQ 1113	SE00007828	28/12/2019	5924	1	1.467,35
96	PSM 1938	AS00035267	28/12/2019	6653	1	195,23
97	NEX 4410	AS00016645	29/12/2019	5045	0	293,47
98	NET 3911	AS00016129	29/12/2019	6599	2	293,47
99	QLO 5405	SE00007637	29/12/2019	6599	2	293,47
100	NEP 0636	AS00016607	29/12/2019	5174	1	2.934,70

Macapá, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente – DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2696

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 002/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NFA 7254	AS00016126	29/12/2019	5010	0	880,41

02	NFA 7254	AS00016127	29/12/2019	6599	2	293,47
03	NET 3911	AS00016775	29/12/2019	5010	0	880,41
04	NEP 6508	SE00007634	29/12/2019	5185	2	195,23
05	NEY 6652	SE00006820	30/12/2019	5010	0	880,41
06	NEY 6652	SE00007633	30/12/2019	5118	0	880,41
07	NEY 6652	AS00016897	30/12/2019	5118	0	880,41
08	NEN 9293	AS00016887	30/12/2019	6599	2	293,47
09	NEZ 2887	SE00007858	31/12/2019	6599	2	293,47
10	NSH 3114	SE00007854	31/12/2019	6041	2	195,23
11	NES 1359	AS00016518	31/12/2019	6599	2	293,47
12	NES 1359	AS00016525	31/12/2019	6858	0	130,16
13	QLQ 2942	SE00007905	31/12/2019	6599	2	293,47
14	QLQ 2942	SE00007909	31/12/2019	5185	2	195,23
15	JWY 5585	SE00007861	31/12/2019	6599	2	293,47
16	JWY 5585	SE00007876	31/12/2019	5010	0	880,41
17	NET 2945	SE00007763	31/12/2019	5010	0	880,41
18	NET 2945	SE00007764	31/12/2019	6599	2	293,47
19	NEP 1460	SE00007937	01/01/2020	5185	1	195,23
20	NEK 2864	AS00016632	01/01/2020	7340	0	130,16
21	NEY 9970	AS00016664	01/01/2020	7340	0	130,16
22	NEO 8059	AS00016630	01/01/2020	6700	0	195,23
23	NEV 2826	AS00016668	01/01/2019	6599	2	293,47
24	QLN 6390	AS00016137	02/01/2020	5045	0	293,47
25	QLN 6390	AS00016138	02/01/2020	6599	2	293,47
26	NEP 2519	AS00016968	02/01/2020	7340	0	130,16
27	QLN 8206	AS00016971	02/01/2020	7340	0	130,16
28	NEZ 1036	AS00016535	02/01/2020	6599	2	293,47
29	NEZ 1036	AS00016536	02/01/2020	5185	1	195,23
30	QLP 6067	SE00007868	02/01/2020	6599	2	293,47
31	QLO 4180	AS00016542	02/01/2020	6564	0	293,47
32	QLO 4180	AS00016544	02/01/2019	5045	0	293,47
33	NFA 2788	AS00016902	03/01/2020	6599	2	293,47
34	NFA 2788	AS00016903	03/01/2020	7340	0	130,16
35	QLN 9448	AS00016906	03/01/2020	5010	0	880,41
36	QLN 9448	AS00016907	03/01/2020	5118	0	880,41
37	NEP 7413	SE00007856	03/01/2020	5924	1	1.467,35
38	NFA 3102	AS00016545	03/01/2020	6599	2	293,47
39	NFA 3102	AS00016539	03/01/2020	6653	1	195,23
40	NEM 9359	AS00016425	03/10/2020	6599	2	293,47
41	NEL 3597	AS00016915	03/01/2020	6599	2	293,47
42	NEZ 5856	SE00007859	03/01/2020	7633	1	293,47
43	NEY 6324	SE00007797	03/01/2020	5010	0	880,41
44	NFA 2780	AS00016857	04/01/2020	6599	2	293,47
45	NFA 2780	AS00016858	04/01/2020	5010	0	880,41
46	NFA 2780	AS00016860	04/01/2020	5118	0	880,41
47	NEY 9336	AS00016564	04/01/2020	5045	0	293,47
48	NEY 9336	AS00016565	04/01/2020	6912	0	88,38
49	NEU 2716	SE00007785	04/01/2020	6599	2	293,47
50	QLN 3990	SE00007809	04/01/2020	6599	2	293,47
51	NFA 2788	SE00007881	04/01/2020	6599	2	293,47
52	QET 0810	AS00016658	04/01/2020	6041	2	195,23

53	NEY 7322	SE00007880	04/01/2020	6599	2	293,47
54	NEY 7322	SE00007883	04/01/2020	5045	0	293,47
55	NEY 0350	SE00007894	04/01/2020	5010	0	880,41
56	NEY 0350	SE00007895	04/01/2020	5118	0	880,41
57	NEY 0350	SE00007906	04/01/2020	6599	2	293,47
58	QLR 6558	AS00016932	04/01/2020	5010	0	880,41
59	NEO 7520	AS00016922	04/01/2020	5037	1	586,94
60	NEO 7520	AS00016923	04/01/2020	5134	2	880,41
61	NEO 7520	AS00016924	04/01/2020	6599	2	293,47
62	QLO 4679	SE00007983	05/01/2020	6599	2	293,47
63	NEI 5596	AS00017018	05/01/2020	5010	0	880,41
64	NEU 7252	AS00016290	05/01/2020	6599	2	293,47
65	QLQ 6056	SE00007921	05/01/2020	7340	0	130,16
66	NFA 8877	AS00016573	05/01/2020	7579	0	2.934,70
67	NFA 8877	AS00016574	05/01/2020	5010	0	880,41
68	NFA 8877	AS00016575	05/01/2020	5118	0	880,41
69	NFA 6223	AS00016301	05/01/2020	5169	1	2.934,70
70	NFA 6223	AS00016593	05/01/2020	6599	2	293,47
71	NEP 1697	AS00016287	05/01/2020	5010	0	880,41
72	NEY 6149	AS00016288	05/01/2020	5010	0	880,41
73	NEY 6149	AS00016289	05/01/2020	6599	2	293,47
74	QLQ 8911	SE00007962	05/01/2020	5010	0	880,41
75	KJA 5644	AS00016792	05/01/2020	6599	2	293,47
76	NEJ 9373	AS00017020	05/01/2020	6122	0	293,47
77	QLR 4804	SE00008024	06/01/2020	5045	0	293,47
78	NEZ 5597	SE00008025	06/01/2020	5010	0	880,41
79	NEZ 5597	SE00008027	06/01/2020	6599	2	293,47
80	NEK 3861	SE00008045	07/01/2020	5185	1	195,23
81	NEX 8047	AS00016022	07/01/2020	6599	2	293,47
82	NEM 7581	SE00008004	08/01/2020	6599	2	293,47
83	NEM 7581	SE00007993	08/01/2020	5045	0	293,47
84	JUZ 1351	SE00008137	08/01/2020	5193	0	293,47
85	NEP 9730	AS00017033	08/01/2020	6599	2	293,47
86	NFA 4407	SE00008034	08/01/2020	5010	0	880,41
87	NEY 2438	SE00007972	08/01/2020	5045	0	293,47
88	NEY 2438	SE00007973	08/01/2020	6599	2	293,47
89	NEY 1831	SE00007959	08/01/2020	5010	0	880,41
90	NEJ 5752	AS00016677	09/01/2020	5010	0	880,41
91	NEV 1632	SE00008157	09/01/2020	6041	2	195,23
92	NEM 8153	SE00008158	09/01/2020	7340	0	130,16
93	NEO 7089	AS00017027	09/01/2020	7366	1	130,16
94	QLQ 6837	AS00016678	09/01/2020	6599	2	293,47
95	NET 5299	SE00008156	09/01/2020	7340	0	130,16
96	QLO 7672	SE00007948	09/01/2020	6599	2	293,47
97	QLO 7672	SE00007950	09/01/2020	5045	0	293,47
98	QLP 4921	SE00008148	10/01/2020	6599	2	293,47
99	QLQ 4459	SE00007703	10/01/2020	6599	2	293,47
100	QLQ 4459	SE00007706	10/01/2020	6912	0	88,38

Macapá , 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Cível  
Diretor- Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2697

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 003/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLP 4921	SE00008150	10/01/2020	6017	4	293,47
02	QLP 4921	SE00008175	10/01/2020	5045	0	293,47
03	NEY 7797	AS00016679	11/01/2020	6599	2	293,47
04	NEY 7797	AS00016680	11/01/2020	5010	0	880,41
05	NEY 7797	AS00016684	11/01/2020	5169	1	2.934,70
06	NET 3445	AS00017085	11/01/2020	5185	1	195,23
07	JTB 5172	AS00017061	11/01/2020	7579	0	2.934,70
08	JTB 5172	AS00017062	11/01/2020	5010	0	880,41
09	JTB 5172	AS00017063	11/01/2020	5118	0	880,41
10	NEZ 5719	AS00017065	11/01/2020	5010	0	880,41
11	NEZ 5719	AS00017066	11/01/2020	5169	1	2.934,70
12	QLP 1200	AS00017078	11/01/2020	6599	2	293,47
13	NFB 4684	SE00007704	11/01/2020	7579	0	2.934,70
14	NFB 4684	SE00007705	11/01/2020	6599	2	293,47
15	NFB 4684	SE00007707	11/01/2020	5045	0	293,47
16	QLP 1200	AS00017076	11/01/2020	5045	0	293,47
17	QLP 1200	AS00017077	11/01/2020	5142	0	293,47
18	QLQ 0881	SE00007718	12/01/2020	5169	1	2.934,70
19	NET 0671	SE00007731	12/01/2020	7579	0	2.934,70
20	NET 0671	SE00007732	12/01/2020	6599	2	293,47
21	QLN 2250	AS00017095	12/01/2020	5185	1	195,23
22	NER 6405	SE00008078	12/01/2020	5010	0	880,41
23	NER 6405	SE00008079	12/01/2020	6599	2	293,47
24	NER 6405	SE00008080	12/01/2020	5169	1	2.934,70
25	QLP 8036	AS00016683	12/01/2020	6599	2	293,47
26	NFB 6207	AS00017127	13/01/2020	5010	0	880,41
27	NFB 6207	AS00017128	13/01/2020	5118	0	880,41
28	NFB 6207	AS00017132	13/01/2020	6599	2	293,47
29	NEU 2543	SE00008247	13/01/2020	6041	2	195,23
30	QLN 9886	SE00008249	13/01/2020	7340	0	130,16
31	QLQ 9373	AS00017039	13/01/2020	7340	0	130,16
32	NEQ 0933	AS00017139	14/01/2020	6599	2	293,47
33	QLP 2124	AS00016949	14/01/2020	7625	1	293,47
34	NFB 4886	AS00016986	14/01/2020	5045	0	293,47
35	NEN 9220	AS00016696	14/01/2020	5045	0	293,47
36	NEX 5901	AS00017048	14/01/2020	6599	2	293,47

37	NEX 5901	AS00017049	14/01/2020	5010	0	880,41
38	NEX 5901	AS00017050	14/01/2020	5118	0	880,41
39	NEY 0524	AS00016839	14/01/2020	5045	0	293,47
40	NEN 0222	SE00008082	14/01/2020	6599	2	293,47
41	NEN 0222	SE00008083	14/01/2020	6637	2	195,23
42	NEN 0222	SE00008085	14/01/2020	7340	0	130,16
43	NEY 0514	AS00016692	14/01/2020	5010	0	880,41
44	NEY 8394	AS00017051	14/01/2020	5819	4	880,41
45	NEQ 0933	AS00017139	14/01/2020	6599	2	293,47
46	QLP 2124	AS00016949	14/01/2020	7625	1	293,47
47	NFB 4886	AS00016986	14/01/2020	5045	0	293,47
48	NEM 1318	SE00008015	15/01/2020	6599	2	293,47
49	NEM 1318	SE00008017	15/01/2020	5010	0	880,41
50	NEM 7449	SE00008131	15/01/2020	6599	2	293,47
51	NEN 0272	AS00017103	16/01/2020	7340	0	130,16
52	QLN 4550	AS00017116	16/01/2020	7340	0	130,16
53	JVJ 5186	SE00008282	16/01/2020	6599	2	293,47
54	QLP 2465	AS00016710	16/01/2020	5010	0	880,41
55	QLP 4658	AS00017114	16/01/2020	6041	2	195,23
56	NEP 6739	AS00017104	16/01/2020	7340	0	130,16
57	NEU 7598	AS00016709	16/01/2020	6599	2	293,47
58	NFA 5811	AS00017119	17/01/2020	7340	0	130,16
59	QLQ 0122	AS00017122	17/01/2020	5568	0	195,23
60	NEN 3403	SE00008460	18/01/2020	5134	1	880,41
61	NEW 3849	AS00017338	18/01/2020	5045	0	293,47
62	QLN 9477	AS00016717	18/01/2020	5045	0	293,47
63	NEX 6357	SE00008444	18/01/2020	6599	2	293,47
64	NEX 6357	SE00008461	18/01/2020	5010	0	880,41
65	NEX 6357	SE00008465	18/01/2020	5118	0	880,41
66	NEN 2729	SE00008387	18/01/2020	5835	0	195,23
67	NEN 2729	SE00008388	18/01/2020	6076	0	293,47
68	NEO 3099	AS00016726	18/01/2020	5045	0	293,47
69	QLO 5182	SE00008134	18/01/2020	5010	0	880,41
70	QLP 3122	SE00008299	18/01/2020	7579	0	2.934,70
71	NEV 7745	SE00008442	18/01/2020	6599	2	293,47
72	NER 0256	AS00017327	18/01/2020	6653	1	195,23
73	NEN 3403	SE00008451	18/01/2020	5037	1	586,94
74	QLP 4996	AS00017341	18/01/2020	6599	2	293,47
75	QLO 4403	SE00008261	18/01/2020	5185	2	195,23
76	NEM 5556	AS00017142	19/01/2020	6556	1	293,47
77	NFB 7234	SE00008320	19/01/2020	7579	0	2.934,70
78	NEY 8361	SE00008342	19/01/2020	5169	1	2.934,70
79	NEY 8361	SE00008344	19/01/2020	6599	2	293,47
80	NEX 4644	AS00017148	19/01/2020	5010	0	880,41
81	NEX 4644	AS00017150	19/01/2020	5169	1	2.934,70
82	NEX 4644	AS00017151	19/01/2020	6599	2	293,47
83	NES 1081	SE00008473	19/01/2020	6599	2	293,47
84	NES 1081	SE00008477	19/01/2020	5010	0	880,41
85	QLQ 1603	SE00008356	19/10/2020	6858	0	130,16
86	NFB 7234	SE00008321	19/01/2020	6599	2	293,47
87	QLR 5387	AS00017141	19/01/2020	5185	1	195,23

88	NES 2824	AS00016997	19/01/2020	6599	2	293,47
89	NET 0469	SE00008315	19/01/2020	5169	1	2.934,70
90	NET 0469	SE00008316	19/01/2020	5010	0	880,41
91	NET 0469	SE00008317	19/01/2020	6599	2	293,47
92	NEY 6104	AS00016996	19/01/2020	6599	2	293,47
93	NFB 6975	AS00017364	19/01/2020	5045	0	293,47
94	NFB 6975	AS00017366	19/01/2020	5185	1	195,23
95	NES 9440	SE00008215	19/01/2020	6599	2	293,47
96	NES 9440	SE00008216	19/01/2020	5010	0	880,41
97	NES 9440	SE00008414	19/01/2020	5169	1	2.934,70
98	NEX 4092	SE00008217	19/01/2020	6599	2	293,47
99	NEV 0574	AS00017146	19/01/2020	5045	0	293,47
100	NEQ 1354	SE00008323	19/01/2020	6599	2	293,47
101	QLP 4921	SE00008150	20/01/2020	6017	4	293,47
102	QLO 7879	SE00008516	21/01/2020	5010	0	880,41
103	QLO 7879	SE00008556	21/01/2020	5118	0	880,41
104	NEM 5269	SE00008541	21/01/2020	5010	0	880,41
105	NEM 5269	SE00008542	21/01/2020	5118	0	880,41
106	JTW 7215	SE00008440	21/01/2020	5037	1	586,94
107	JTM 6900	SE00008613	22/01/2020	5185	2	195,23

Macapá, 11 de março de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor- Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2702

**PORTARIA Nº 272/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003082/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **LINDAURA DA CONCEIÇÃO FURTADO DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 03820366466, residente e domiciliado na Avenida Feliciano Coelho, nº 1133, bairro Santa Rita, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 11 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00032920, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob

a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente

Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2750

**PORTARIA Nº 273/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002961/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **GLAUBER CAVALCANTE MOTA**, portador do Registro de CNH nº 06394218930, residente e domiciliado na Rua Hidemar Maia, nº 1681, bairro Santa Rita, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 05 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00033233, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2751

**PORTARIA Nº 274/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003058/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **LINDOMAR ALVES DE SOUZA**, portador do Registro de CNH nº 02527691209, residente e domiciliado na Rua Bezerra da Silva, nº 200, bairro Fazendinha, no município de Oiapoque-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 11 de novembro

de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00032859, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2732

**PORTARIA Nº 275/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002971/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **LUIS ANDRADE MACIEL DA SILVA**, portador do Registro de CNH nº 03858424811, residente e domiciliado na Avenida Diogenes Silva, nº 2099, bairro Buritizal, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 09 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00033207, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2752

#### **PORTARIA Nº 276/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002951/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **LUIZ GOMES DE ALMEIDA**, portador do Registro de CNH nº 04201607120, residente e domiciliado na Rua Rio Matapi, nº 60, bairro Igarapé da Fortaleza, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 04 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00033382, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2753

#### **PORTARIA Nº 277/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002945/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **LUIZ GONZAGA DO VALE NETO**, portador do Registro de CNH nº 05888585739, residente e domiciliado na Avenida Mauricio Trindade, nº 520, bairro Jardim Equatorial, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 25 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00032570, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2754

#### **PORTARIA Nº 278/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003048/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro

na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MANOEL DO SOCORRO DIAS MONTEIRO**, portador do Registro de CNH nº 04830940005, residente e domiciliado na Avenida Dr. Silas Salgado, nº 3122, bairro Santa Rita, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00034465, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2745

#### **PORTARIA Nº 279/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003026/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MANOEL RODRIGUES DE SA**, portador do Registro de CNH nº 06481482416, residente e domiciliado na Travessa 01 do Araxá, nº 463, bairro Araxá, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 19 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00029730, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob

a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2733

#### **PORTARIA Nº 280/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003059/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARCIO ANTONIO FERREIRA MARTEL**, portador do Registro de CNH nº 02529737938, residente e domiciliado na Rua da Praia, Fazendinha, nº 874, bairro Muruci, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 25 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00036674, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2755

#### **PORTARIA Nº 281/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002949/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARCIO FERNANDO DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 04735639006, residente e domiciliado na Avenida Clodovio Coelho, nº 1891, bairro Buritizal, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00033727, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2734

#### **PORTARIA Nº 282/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003037/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARLINDO MARTINS SERRANO JUNIOR**, portador do Registro de CNH nº 02011386426, residente e domiciliado na Rua Walter da S Pacheco, nº 491, bairro Jardim Marco Zero, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 29 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00034764, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2699

#### **PORTARIA Nº 283/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.000315/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MAURICIO BARBOSA SENA**, portador do Registro de CNH nº 0592942310, residente e domiciliado na Travessa 22, nº 223, bairro Provedor II, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 01 de dezembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00034475, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2756

#### **PORTARIA Nº 284/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003044/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **NEUCIMAR FERREIRA DE SOUZA**, portador do Registro de CNH nº 05705853688, residente e domiciliado na Avenida Castro Alves, nº 753, bairro Comercial, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00034330, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2735

#### **PORTARIA Nº 285/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003029/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **PAULO ROBERTO MORAES DE MENDONCA**, portador do Registro de CNH nº 00056926041, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, casa 63, nº 206, bairro Universidade, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 23 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00032804, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2700

#### **PORTARIA Nº 286/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002937/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RAFAEL GUIDAO RAMOS**, portador do Registro de CNH nº 04842588060, residente e domiciliado na Avenida das Hortênsias, nº 664, bairro Rodovia Duca Serra, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 30 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00032742, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2736

**PORTARIA Nº 287/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003041/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RAIMUNDO FLORIANO SOUSA DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 05297503606, residente e domiciliado na Travessa 07, nº 210, bairro Remédios

II, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00033569, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2757

**PORTARIA Nº 288/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003069/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RENATO COUTINHO DA SILVA**, portador do Registro de CNH nº 06435703655, residente e domiciliado na Rua Claudomiro de Moraes, nº 319, bairro Buritizal, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 11 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00031421, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em

diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2758

#### **PORTARIA Nº 289/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003022/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RICARDO PINHEIRO PICANCO**, portador do Registro de CNH nº 06160633530, residente e domiciliado na Avenida vereador Orlando Pinto, nº 2661, bairro Santa Rita, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 16 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00034007, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2759

#### **PORTARIA Nº 290/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002946/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RONALDO MORAIS BORGES**, portador do Registro de CNH nº 05320711950, residente e domiciliado na Rua Presidente John F Kennedy, nº 724, bairro Hospitalidade, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 25 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00029464, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2760

#### **PORTARIA Nº 291/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002933/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na

Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RONAN DO CARMO PENANTE**, portador do Registro de CNH nº 04662835280, residente e domiciliado na Rodovia JK, nº 3200 B, bairro Universidade, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 05 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00033095, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2741

#### **PORTARIA Nº 292/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003018/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RONI DIULHE DA SILVA PINHEIRO**, portador do Registro de CNH nº 06099035788, residente e domiciliado na Avenida Telemaco Mira Martins, nº 1380, bairro Congós, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 11 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00031940, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob

a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2761

#### **PORTARIA Nº 293/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002927/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ORIELTON DOS SANTOS MARTINS**, portador do Registro de CNH nº 05096763440, residente e domiciliado na Avenida Diogenes Silva, nº 2842, bairro Buritizal, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 30 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00035382, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2746

#### **PORTARIA Nº 294/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003041/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RAIMUNDO FLORIANO SOUSA DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 05297503606, residente e domiciliado na Travessa 07, nº 210, bairro Remédios II, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00033569, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2764

#### **PORTARIA Nº 295/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.000311/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RUAN CARLOS CARVALHO DOS SANTOS**, portador do Registro de CNH nº 03892681511, residente e domiciliado na Avenida Lourenço Araújo de Sá, nº 2063, bairro Novo Horizonte, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 03 de dezembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00033695, autuado pelo DETRAN-AP.

**II** – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

**III** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

**IV** – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente  
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2765

#### **PORTARIA Nº 296/2021-DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

#### **RESOLVE:**

**I** – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.002930/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **EDNEI DE LIMA FERREIRA**, portador do Registro de CNH nº 02142284532, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 3964, bairro Fonte Nova, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 03 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00031612, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente

Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0311-0005-2767

#### **PORTARIA Nº 298/2021 – DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A** protocolada neste Departamento em 04/02/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 199788/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - RECADASTRAR **CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A** CNPJ: 68.318.773/0001-54 com endereço comercial situado AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 1944 CEP: 78.065-000 BAIRRO: JARDIM KENNEDY, CUIABA-MT, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

**Art. 2º**. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 09/03/2021 a 09/03/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel

Delegado de Policia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0311-0005-2795

#### **PORTARIA Nº 299/2021 – DETRAN/AP, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA** protocolada neste Departamento em 23/02/2021 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 199811/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **RECADASTRAR HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA** CNPJ: 54.305.743/0001-07 com endereço comercial situado AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1400 CEP: 04.543-000 BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO-SP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

**Art. 2º**. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 09/03/2021 a 09/03/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0311-0005-2791

## Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

### PORTARIA Nº 16/ 2021-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 150201.0005.0234/2021 - GAB/PRODAP, de 10.03.2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, Gerente da Gerência de Sistemas - FGS-3, **RONI CESAR QUIOZINI**, Contrato Administrativo - Nível Superior ACT - Analista de tecnologia da informação - ACT - CGS/01, para a aplicação do Teste de Conformidade, conforme, item 17 do Termo de Referência e Seção XXIV nos itens 24.1 a 24.4 do Edital, Pregão Eletrônico nº. 003-2021-CLCPGE da empresa **MSB TECNOLOGIA**

**LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 24.794.814/0001-03, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uma solução integrada de um centro de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistema (fábrica de software), com o objetivo de atender à necessidade dos órgãos do Governo do Estado do Amapá (GEA) para o desenvolvimento de sistemas para atender a demanda de informatização das atividades administrativas e finalísticas da administração pública estadual no qual apresentou a melhor proposta para o Pregão acima referido.

**Art. 2º**. Os teste serão aplicados no período de 15 a 19 de março de 2021 no horário de 08:00 as 18:00h.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 10 de março de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA  
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0311-0005-2787

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA

#### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA convoca os Senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser instrumentada em Ata única, na forma do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, no dia 18 de março de 2021, às 15h, por meio de videoconferência em razão da pandemia da COVID-19, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre os estudos pra Desestatização;  
Deliberar sobre a execução da Desestatização da CEA, conforme proposta contida nos Estudos para Desestatização; e,  
Autorizar a diretoria da CEA a tomar todas as providencias necessárias para dar cumprimento as demais matérias aprovadas pelos Acionistas da Companhia;  
Abertura do Data Room.

Macapá-AP, 10 de março de 2021.

Odanete das Neves Duarte Biondi  
Presidente /CONSAD

HASH: 2021-0311-0005-2776

**PORTARIA Nº 42 / 2021– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** a C. I. Nº. 0006/2021- DGPM/DGP de 03/02/2021 e anexos; O Parecer nº. 29/2020- PRJ/CEA de 18/02/2021, referente ao recebimento indevido de salários.

**CONSIDERANDO** a suposta conduta irregular praticada em desacordo com os procedimentos regulares da CEA,

**R E S O L V E**

- CONSTITUIR a Comissão para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, composta pelos colaboradores abaixo relacionados, para apurar responsabilidades a respeito dos fatos ocorridos e a tomada de providências que o caso requer.

I- **Evilasio Crescêncio da Costa Filho**– Presidente;

II – **Agnes Rodrigues Gomes** – Membro;

III – **Alessandra dos Santos Nogueira**- Membro.

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em 30 (trinta) dias.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 01 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0311-0005-2695

**PORTARIA Nº 37 / 2021– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** o comunicado via email no dia 25/08/2020, o senhor **Ronaldo Paes da Costa**, Líder da Regional Sul- Laranjal do Jari, o mesmo informou do extravio de uma vara de manobra utilizada pela equipe do plantão da CEA manifesto a verificação e apuração dos fatos, as demais informações em anexo ao email.

**CONSIDERANDO** o email como uma forma de

comunicação nesse período de pandemia, e que através dele foi informada a ocorrência e solicitada apuração dos fatos para apurar supostas responsabilidades do extravio da vara de manobra da equipe de Laranjal do Jari,

**R E S O L V E**

CONSTITUIR a Comissão de Sindicância, composta pelos senhores abaixo relacionados, para apurar responsabilidades a respeito dos fatos ocorridos e a tomada de providências que o caso requer.

I – **Enisio das Neves Reis/DESS** – Presidente;

II – **Patrick Nascimento Matos /DESM** – Membro;

III – **Marinete Gomes Monteiro/DGSM** – Membro.

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em 30 (trinta) dias.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 01 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0311-0005-2763

**PORTARIA Nº 036 / 2021– PR/CEA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 006/ 2021 firmado entre a empresa **MIX ENGENHARIA LTDA LTDA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para Levantamento de Dados, Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras de Eletrificação Rural Georreferenciadas, com Cadastramento de Consumidores, Instalação e Ligação de medidores, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e de Mão-de-obra, no Município de Calçoene, através do Programa Luz Para Todos, conforme condições descritas no contrato em questão.

**CONSIDERANDO** a Cláusula oitava que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

**CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

**RESOLVE**

- DESIGNAR os colaboradores abaixo relacionados para acompanhamentos do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 006/ 2021 firmado entre a empresa **Mix Engenharia LTDA** e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA

- **Carlos Vitor Silva de Souza** /DEEU- Fiscal do Contrato;  
I- **Jose Tadeu da Costa Madeira** /DEEE - Fiscal do Contrato.

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 22 de fevereiro de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0311-0005-2701

**PORTARIA Nº 38 / 2021– PR/CEA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** o Contrato nº. 015/2020, firmado entre a empresa **ELINSA - ELETROTECNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação dos serviços de construção de Rede de Distribuição Urbana- RDU, ampliação da R.D.U. de Macapá - Residencial Miracema - I Etapa (Programa Federal Minha Casa Minha Vida (PMCMV-3)) - Faixa 1. conforme condições contidas no contrato em questão,

**CONSIDERANDO** a Clausula oitava referente à fiscalização e execução do referido contrato;

**CONSIDERANDO** que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas na referida Ata e pela qualidade dos serviços prestados,

**RESOLVE**

- DESIGNAR os colaboradores abaixo relacionados para acompanhamentos do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 015/2020 firmado entre a empresa **ELINSA - Eletrotécnica Industrial e Naval do Brasil LTDA** e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA

- **Jose Tadeu da Costa Madeira** /DEEE – Gestor e Fiscal do Contrato;

I- **Rosinaldo Monteiro de Vasconcelos** /DEEE - Fiscal do Contrato.

ESTA PORTARIA Revoga a Portaria nº. 113/2020- PR/CEA de 26/06/2020 e tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 22 de fevereiro de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional

HASH: 2021-0311-0005-2712

**PORTARIA Nº 44/ 2021– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e,

**CONSIDERANDO** que **JOSE ADALILSON DE ARAUJO AMORIM**, Presidente da Assessoria de Licitação e Contratos- PRL, estará em gozo de férias no período de 15 a 29/03/2021 (15 dias), conforme C. I. nº. 013/2021- PRL/PR de 19/02/2021,

**RESOLVE**

NOMEAR, **MARCELO DIAS**, para exercer a Função Gratificada de Presidente da Assessoria de Licitação e Contratos- PRL, durante o impedimento do titular.

ESTA PORTARIA tem vigência no período de 15 a 29/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 02 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0311-0005-2698

**PORTARIA Nº 39/2021– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

**RESOLVE**

NOMEAR, **RAIMUNDO GONÇALVES DE FREITAS FILHO** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor IV, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira  
Presidente

HASH: 2021-0311-0005-2768

#### **PORTARIA Nº 40/2021– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

#### **R E S O L V E**

NOMEAR, **JAQUELINE MUNIZ DE LIMA** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor IV, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 01/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 26 de Fevereiro de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira  
Presidente

HASH: 2021-0311-0005-2694

#### **PORTARIA Nº 45 / 2021– PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

**CONSIDERANDO** a C. I. Nº. 002/2020- DCRA-FG/DCRA/DCR/CEA de 16/07/2020 e seus anexos, referente ao acidente ocorrido em Ferreira Gomes;

**CONSIDERANDO** a suposta conduta irregular praticada em desacordo com os procedimentos regulares da CEA,

#### **R E S O L V E**

- DETERMINAR a prorrogação do prazo até 06/05/2021, para a conclusão dos trabalhos, iniciados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- PAD, constituída por:

I – **Eruene Santos de Castro** – Presidente;

II – **Roberta Viana Freitas da Silva**– Membro;

III –**Marinete Gomes Monteiro**- Membro.

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, sendo improrrogável.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 01 de março de 2021.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0311-0005-2703

PUBLICIDADE





## Ministério Público

### AMAPÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021  
Resultado Final-Termo de Adjudicação

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de fotografia para cobertura de eventos, reuniões, audiências públicas, inaugurações e ações do Ministério Público do Amapá, no decorrer do ano de 2021.

**Empresa vencedora do LOTE 1 (único):** F. MENEZES LOBATO-ME, CNPJ: 05.373.480/0001-50. **Valor Global Total:** R\$ 72.000,00.

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site mpap.mp.br/licitacao e nos autos do processo 20.06.0000.0000232/2021-07. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora por atender a todas as exigências do edital. Macapá-AP, 11/03/2021.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeira/MPAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 002/2021

**Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá,** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021 do processo nº 000232/2021-07-MPAP, realizado pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa **F. MENEZES LOBATO-ME**, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.  
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

HASH: 2021-0311-0005-2738

### PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 040/2020 RESULTADO FINAL-TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 040/2020  
Resultado Final-Termo de Adjudicação

**Objeto:** Aquisição de KIT DE VIGILÂNCIA contendo maleta com dispositivos para coleta, reprodução e transmissão de evidências de áudio e vídeo, Convênio MJ nº 067/2018 (PLATAFORMA + BRASIL nº. 881882/2018).

**Empresa vencedora do ITEM 1 (único):** BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 07.259.712/0001-79. Valor Global Total: R\$ 115.270,00.

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037, e nos autos do processo 20.06.0001.0001367/2019-05-MPAP. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora por atender a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 10/03/2021.  
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeira/MPAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 040/2020

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2020 do processo nº 001367/2019-05-MPAP, realizado pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.  
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

HASH: 2021-0311-0005-2723

**Defensoria Pública**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**A Defensoria Publica do Estado do Amapá**, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 101/2020-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para Registro de preços Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), da frota utilizada pela Defensoria Pública do Amapá –DPE-AP, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Início do Acolhimento das Propostas:** 12/03/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

**Disputa:** 26/03/2021 As 09h00min (Horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Macapá-AP 11 de março de 2021.  
Edgar Tiassu de Souza da Silva  
Presidente CPL/DPE-AP  
Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2021-0311-0005-2789

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**A Defensoria Publica do Estado do Amapá**, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 101/2020-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação em sistema de Registro de preços Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para prestação de serviço de fornecimento de Internet dedicada

(rede mundial de computadores) incluindo segurança de perímetro, segurança de backbone e solução de gerenciamento conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Sede e Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Início do Acolhimento das Propostas:** 12/03/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

**Disputa:** 25/03/2021 As 09h00min (Horário de Brasília)  
Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Macapá-AP 11 de março de 2021.  
Edgar Tiassu de Souza da Silva  
Presidente CPL/DPE-AP  
Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2021-0311-0005-2797

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº189, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Nomeação em cargo em comissão.

**O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear **Marcelo Nonato da Costa Farias** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Auditoria e Controle Interno/Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, Código CCDP-4, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 11 de março de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Macapá, em 11 de março de 2021.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral  
Decreto nº 0387/2020

HASH: 2021-0311-0005-2730

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº190, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Institui e publiciza a Cadeia de Valor Institucional – CVI no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pelo Decreto nº0387, de 31 de Janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui e publiciza a Cadeia de Valor no âmbito da Defensoria Pública no Estado do Amapá, com horizonte temporal inicial para 2021 a 2023, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e o Mapa Estratégico da DPE/AP.

**Art. 2º** A construção da Cadeia de Valor e do Planejamento Estratégico Institucional teve a colaboração e participação da equipe técnica da Coordenadoria de Planejamento Setorial – COPLAN, enquanto órgão auxiliar e serviço de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em conformidade com a Lei Complementar nº 121, de 31 de Dezembro de 2019.

**Art. 3º** A Cadeia de Valor, assim como o Planejamento Estratégico, o Plano de Atuação e os Fluxos dos Processos internos de trabalho integram o Modelo de Gestão Estratégica da DPE/AP, estando composta por Macroprocessos Finalísticos, Macroprocessos de Suporte, Macroprocessos Gerenciais e Valores Públicos, que irão nortear o desempenho institucional, por meio da gestão dos indicadores, metas, ações e projetos estratégicos da instituição.

**Art. 4º** Para fins desta portaria considera-se que o:

I – Planejamento Estratégico Institucional: é um instrumento de gestão que orienta os atores institucionais para tomada de decisão e atuação nos níveis estratégicos, tático e operacional.

II - Mapa Estratégico: é um diagrama visual, que faz parte do método Balanced Scorecard (BSC), e apresenta as perspectivas de atuação da instituição.

III - Plano de Atuação: é caracterizado como um instrumento de planejamento institucional, de curto prazo, composto por planos de ação setoriais e das unidades especializadas de atendimentos, com objetivos definidos e foco prioritário na atividade-fim, e a

IV – Cadeia de Valor Institucional: é uma ferramenta de gestão que representa a instituição enquanto sistema e seu conjunto de subsistemas caracterizado pelas atividades, destacando as entradas (insumos), bem como os processos de transformação e saídas (produtos).

V - Fluxos dos Processos: é o percurso que estabelece uma relação de início meio e fim para que uma produção/atividade aconteça.

**Art. 5º** A Cadeia de Valor Institucional poderá ser atualizada (considerando-se os resultados obtidos no seu ciclo inicial de implantação e monitoramento das ações, metas, objetivos e indicadores elencados nos objetivos estratégicos), por uma equipe composta de representantes dos setores estratégicos de atuação que compõem a estrutura administrativa da DPE/AP, designada por portaria pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 6º** O monitoramento e a avaliação dos elementos constitutivos da CVI serão realizados pela Coordenadoria de Planejamento Setorial (COPLAN), juntamente com setores responsáveis pela execução dos programas e ações da DPE/AP, elencadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com emissão de relatório analítico encaminhado trimestralmente ao Gabinete, que também enviará para apreciação e acompanhamento do desempenho institucional.

**Art. 7º** O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade/DPE-AP dará ampla divulgação à Cadeia de Valor Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP , em 11 de março de 2021.

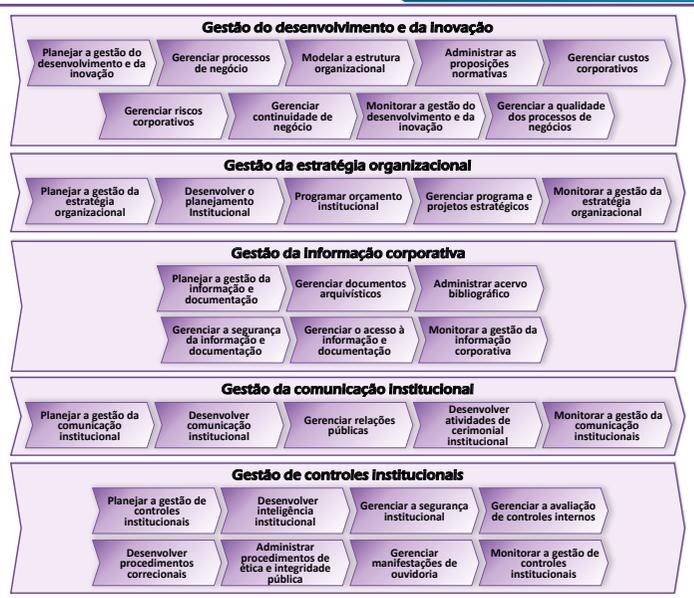
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO  
Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das  
atribuições do Defensor Público-Geral  
Decreto nº0387/2020

HASH: 2021-0311-0005-2794

**Cadeia de Valor da Integração da Defensoria Pública do Estado do Amapá**

**Missão**  
 Garantir o acesso à justiça integral e gratuita aos vulnerabilizados, promovendo os direitos humanos e a cidadania emancipatória, por meio do atendimento humanizado, eficiente, multidisciplinar e de qualidade.

**Macroprocessos Gerenciais**



- Valor Público**
- Dignidade humana
  - Proteção dos direitos civis
  - Justiça social
  - Humanização

**Macroprocessos de Suporte**



## Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

### ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2020 SEMAD/PMPBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2020 SEMAD/PMPBA

PROCESSO N.º. 8.906/2020 – SEMAD/PMPBA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 029/2020 – CPL/PMPBA

A Secretária Municipal de Administração do Município de Ferreira Gomes-AP, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**DECLARAR** para todos os fins, que através do processo nº 0148/2021-SEMAD/PMFG, Autorizou a adesão de 50% da Ata de Registro de Preço SRP nº 040/2020/SEMAD/PMPBA(PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP), relativa ao Pregão Eletrônico nº 029/2020 – SEMAD/PMPBA, de acordo com as normas estabelecidas pelo referido edital, contrato, conforme itens abaixo especificados: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

DARKLE R ARAUJO - ME, CNPJ: 28.491.434/0001-50, COM SEDE NA AVENIDA MENDONÇA FURTADO Nº 1328 – CENTRO – MACAPÁ – AP CEP: 68900-060 TELEFONE 3217-4986, EMAIL: DARKLE.AP@GMAIL.COM, REPRESENTADA PELA SENHORA DARKLE RODRIGUES ARAÚJO CPF: 342.333.692-72 C.I 057952-AP				PREÇO REGISTRADO	
LOTES	Descrição	Unidade	Quant.	V.Unit.	V.Total
02	ALMOFADA CARIMBO AZUL: Material caixa plástica, almofada espoja absorvente revestida de tecido, cor azul tipo entintada, comprimento 12cm, largura 9cm, formato retangular, espessura 6mm. MARCA: RADEX	Und	397	8,30	3.295,10
03	ALMOFADA CARIMBO PRETA: Material caixa plástica, almofada espoja absorvente revestida de tecido, cor azul tipo entintada, comprimento 12cm, largura 9cm, formato retangular, espessura 6mm. MARCA: RADEX	Und	3	8,60	25,80
05	APONTADOR: Material plástico, tipo escolar, cores variadas, quantidades furos um, características adicionais com deposito, caixa com 24 unidades. MARCA: LEO E LEO	Caixa	350	17,00	5.950,00
06	BARBANTE: de algodão, MARCA: SOBERANO	Rolo	1.092	7,00	7.644,00
08	BORRACHA BRANCA: Borracha apaga escrita, material de borracha comprimento 45, largura 23, altura 12, cor branca caixa com 40 unid. MARCA: MERCURIO	Caixa	270	28,00	7.560,00
09	CADERNO BROCHURA GRANDE: Capa dura formato 200x275mm 96 folhas. MARCA: JANDAIA	Und	1.252	9,00	11.268,00
10	CADERNO CAPA DURA: Com arame, escolar, 1 matéria, formato 200mm x 275. MARCA: JANDAIA	Und	1.294	26,00	33.644,00
14	CALCULADORA PORTÁTIL: 12 dígito fabricação nacional, com bateria interna. MARCA: TRIS	Und	66	24,84	1.639,44
15	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL: C/50, escrita média na cor azul, corpo em plástico transparente, sextavado, ponto de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior depressão protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de proximadamente 15 cm, com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. MARCA: COMPACTOR	Caixa	492	33,96	16.708,32
17	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA: C/50, escrita média na cor vermelha, corpo em plástico transparente, sextavado, ponto de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15 cm, com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. MARCA: COMPACTOR	Caixa	492	33,97	16.713,24
19	CARTOLINA: Cores diversas, 150g, medindo: 50x66 cm, MARCA: JANDAIA	Und	1.700	0,99	1.683,00

21	CLASSIFICADOR: com abas e elástico em plástico transparente. MARCA: POLYCART	Und	1.425	2,74	3.904,50
22	CLIPS nº 10/0: cx c/50 unidades. MARCA: BACHHI	Caixa	119	6,00	714,00
23	CLIPS nº 2: cx c/50 unidades. MARCA: BACHHI	Caixa	519	2,60	1.349,40
29	COLA A BASE DE RESINA GROSSA: Composição silicone, aplicação pistola quente, característica adicionais com 11,2mm x 300mm em bastão tipo velas. Pct 01 kg. MARCA: RENDICOLLA	Pct	194	41,21	7.994,74
32	COLA DE ISOPOR 90G: Cola composição poli vinil acetatopva, cor incolor, aplicação isopor, característica adicionais lavável, não, tóxico, tipo liquido, Cx c/ 12 unidades. MARCA: RADEX	Caixa	585	38,13	22.306,05
34	COLA INSTANTÂNEA: Média viscosidade, 20g caixa com 10 unidades. MARCA: RENDICOLLA	Caixa	191	84,00	16.044,00
35	COLA PARA EVA E ISOPOR: Para trabalho de colagem em E.V.A e Isopor. Soluvel em álcool. Secagem no ar. Não resistente a lavagens. MARCA: ACRILEX	Und	120	2,87	344,40
42	CORRETIVO LIQUIDO: a base de água, para correções de esferográfica, datilografia e fax, embalagem com 18 ml, caixa com 12 unidades. MARCA: MERCUR	Caixa	184	23,81	4.381,04
45	E.V. A DIVERSAS CORES: Sem glitter dois mm, imensões 40mmx50mm, material emborrachado, não toxico diversas cores. MARCA: LEO E LEO	Folha	3.450	3,37	11.626,50
46	E.V.A DECORADO: Sem glitter dois mm, dimensões 40mmx50mm, material emborrachado, não toxico, diversas cores. Folhas. MARCA: LEO E LEO	Folha	2.180	3,43	7.477,40
47	ELÁSTICO PARA DINHEIRO: em látex nº 18, pacote com 100. MARCA: MERCUR	Pct	324	8,50	2.754,00
61	FITA ADESIVA: Material polipropileno transparente, tipo mono face largura 12mm, comprimento 50m, cor incolor, aplicação multiuso. MARCA: EMBALANDO	Und	19	1,76	33,44
62	Fita crepe: Material crepe, largura 25 mm, comprimento 50 m, cor branca, aplicação multiuso unidade. MARCA: EMBALANDO	Und	200	7,00	1.400,00
63	Fita dupla-face: cor branca, 25mm x 30m. MARCA: EMBALANDO	Und	847	10,92	9.249,24
64	Fita dupla-face: cor branca, 12mm x 30m. MARCA: EMBALANDO	Und	718	11,64	8.357,52
65	Grampeador Profissional Gw390 23/13 para 100 Folhas. MARCA: GRAMP LINE	Und	52	114,64	5.961,28
67	Grampeador: Produzido em estruturametálica com revestimento em plástico. Recolhimento do carro por braço metálico, proporcionando maior durabilidade. Utilizagrampos 24/6, 24/8 e 26/6 para até 50 Folhas. MARCA: GRAMP LINE	Und	286	21,80	6.234,80
68	GRAMPO 23/13: Cx com 1000 unidades. MARCA: ACC	Caixa	285	12,00	3.420,00
69	GRAMPO: Cobreado nº24/6 ou 26/6 cx contendo 5000 unidades. MARCA: ACC	Caixa	515	7,69	3.956,51
72	HIDROCOR GROSSO: pacote c/12 unidades. MARCA: ACRILEX	Pct	644	14,89	9.589,16
73	Kit pincel para quadro branco: 2,0mm com 4 cores com apagador. MARCA: BIC	Und	40	18,08	723,20
74	LÁPIS DE CERA: Grosso, tipo escolar, caixa com 12 cores diversas. MARCA: RADEX	Caixa	130	5,65	734,50
75	LAPIS DE COR: Tamanho G, cx com 12 unidades. MARCA: TRIS	Caixa	1.210	10,63	12.862,30
80	MARCADOR DE TEXTO: Caneta marca texto com diversas cores, com ponto chanfrado em polietileno e filtro em poliéster, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço um mm para sublinhar e quatro mm, para destacar, validade mínima de 11 meses, caixa com 12 unidades. MARCA: RADEX	Caixa	401	19,18	7.691,18
81	Marcador permanente para CD e DVD: ponta fina, cor preta ou azul, cx com 12 unidades. MARCA: RADEX	Caixa	13	34,20	444,60

84	PAPELA4: 210x297mm, 75g/m2, na cor branco de alta alvura, com excelente desempenho para impressora laser, em pacotes com 500 folhas. Caixa com 10 (dez) resmas. MARCA: OFFICE	Caixa	630	169,96	107.074,80
93	PAPEL ESPELHO: Produzido em papel monolúcido, 48x66, 60g, Impressão em tinta Rotativa HS brilho, cores diversas. MARCA: OFF PAPER	Und	615	2,02	1.242,30
97	PAPEL MADEIRA: Cor parda, folha tamanho 90x60, 5 cm, pacote com 100 folhas. MARCA: OFF PAPER	Pct	5	105,60	528,00
98	PAPEL MICRO ONDULADO DECORADO: Com aproximadamente 70x90cm. PCT com 10 unidades. Diversas estampas. MARCA: VMP	Pct	130	35,00	4.550,00
102	Pasta AZ: tamanho ofício, lombada de 50 mm com display em PVC para identificação e orifício protegido com plástico ou de metal. 350x280mm. MARCA: POLYCART	Und	618	14,85	9.177,30
105	PASTA CATÁLOGO: Pasta arquivo, material papelão revestido de PVC, tipo catálogo, largura 245, altura 335, cor preta, capacidade 50 sacos plásticos, características adicionais 24 colchetes. MARCA: DAC	Und	398	31,95	12.716,10
108	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA: Cor castanho com hastes plásticas, acompanha grampo plástico, visor e etiqueta. MARCA: POLYCART	Und	1.510	2,91	4.394,10
110	PERFURADOR PARA 30 FLS: Material metal, tipo médio tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 30, funcionamento manual, Característica adicionais aparador de plástico, furos redondos com margeador. MARCA: TRIS	Und	183	35,00	6.405,00
119	PINCEL PARA QUADRO BRANCO: na cor preta Cx com 12. MARCA: BRW	Caixa	295	48,00	14.160,00
122	PINCEL PARA QUADRO BRANCO: na cor verde Cx com 12. MARCA: BRW	Caixa	235	48,00	11.280,00
123	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE: Pistola para cola a base de resina, em Bastão tipo velas, dimensões 3/8 polegadas x 300 mm CIS 468 bi voltagem 110/220 10wats. MARCA: BRW	Und	668	31,75	21.209,00
125	PLACA DE ISOPOR: Nas Medidas de 50X100cm, espessura: 25mm. MARCA: ISOESTE	Und	310	8,50	2.635,00
126	PLACA DE ISOPOR: Nas medidas de 50 X 100 cm, espessura: 50mm. MARCA: ISOESTE	Und	395	12,00	4.740,00
129	PRANCHETA ACRÍLICA OFÍCIO – material poliestireno, nas dimensões: 24x34cm diversas cores. MARCA: WALEU	Und	276	14,96	4.128,96
130	PRANCHETA: Material Eucatex, com-primento 350, largura 250, cor marrom, característica adicionais com pegador metálico. MARCA: WALEU	Und	70	5,71	399,70
132	QUADRO DE AVISOS- nas dimensões 1,20 x 0,90m, com moldura em alumínio. MARCA: CORTIART	Und	66	140,00	9.240,00
133	RECARGA PARA PINCEL RECARREGÁVEL: Para quadro magnético diversas cores vermelha, preta, azul e verde com 12 unidade. MARCA: BRW	Caixa	145	45,74	6.632,30
139	TESOURA PEQUENA SEM PONTA: Material aço inoxidável, material cabo plástico, comprimento 23, características adicionais sem ponta. Caixa com 12. MARCA: BRW	Und	104	27,56	2.866,24
141	Tinta para carimbo: frasco contendo 30ml, cores preta e azul. MARCA: RADEX	Frasco	239	5,00	1.195,00
					480.258,46

Ferreira Gomes-AP, 18 de fevereiro de 2021.  
Estanislau Augusto Braga de Barros  
Secretária Municipal de Administração

HASH: 2021-0308-0005-2413

## Publicações Diversas

### ALUNOS FORMADOS NO IFOPE/EJA EAD.

**O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE** - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Izael de Faria Viana, Izaias Leite de Oliveira, Jean Vitor Marani, Jedaias Gomes, Jeferson Luiz Ignacio de Castro, Jenifer Sales da Costa, Jeovane Pereira da Silva, Jessica Candido de Carvalho, Jessica de Paula Lima, Jhonatan Nicacio Sabino, Jislane Estefene Lima dos Santos, Joao Flavio Couto Ribeiro, John Alexandre Silva, Johnny Ribas da Silveira, Joilson Jose da Silva, Jonas Ferreira, Jonathan da Silva Passos, José Aparecido Andrade Santana, José Carlos Borges Vasco, José Carlos Machado da Silva, Jose Irisnalto Clarindo Dias, Jose Marcelo Gomes de Melo, José Pedro Lustosa Borges, José Renato de Oliveira, Josenildo de Jesus Santos, Jucelma dos Reis Daniel Cavalcante, Jucilene Rosendo Tercilio, Juliane Pinto de Oliveira, Juliano Valencio, Julio Cezar Campos da Silva.

Ass: Vandério da Conceição Pantoja  
Macapá-AP, 09 de Março de 2021.

HASH: 2021-0309-0005-2541

### EDITAL DE LOTEAMENTO (Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979)

A Belª **MARLY PORPINO NUNES**, Oficial Substituta do Registro de Imóveis desta Comarca de Macapá, Estado do Amapá. Etc.

FAZ SABER a todos os interessados que o proprietário **MAQUIZANOR SEVERINO LEÃO COSTA**, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº 082.180/PTC-AP (2ª via) e CPF nº 013.967.572-87 e seu cônjuge **OSENIRA SANTOS COSTA**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 576.760/PTC-AP e CPF nº 028.749.032-72, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Avenida Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 3952, Santa Rita, nesta cidade, deposita neste Serviço Registral os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um **Loteamento Residencial**, denominado **LOTEAMENTO PRIME NORTE**, a ser implantado no Lote Urbano sob nº 5A, localizado na Gleba Matapi II-AD - 04, neste Município, de forma irregular, com uma área de 5,3847ha; matriculado sob nº **56.680**, no livro nº 2 de Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca. O Loteamento contém 53,847,00m² do projeto divididos em 115 (cento e quinze) lotes, compostos com 05 (cinco) quadras residenciais, com as seguintes numerações: de 01, 02, 03, 04 e 05; a primeira - com 20 lotes; a segunda - com 36 lotes, a terceira - com 36 lotes, a quarta - com 20 lotes e a quinta - com 03 lotes. Contendo as seguintes áreas: Áreas de Lotes: medindo 29.644,94m²; Áreas destinadas aos logradouros e passeio público: medindo 12.319,66m²; Áreas destinadas à Área Verde: 9.545,29m² e Área destinadas à Área Institucional medindo 2.337,11m². Área Total de 53.847,00m². Considera-se que a propriedade urbana somente cumpre sua função social quando atende às exigências de ordenação da cidade prevista nas leis locais, dentre as quais se observa o Plano Diretor. Destaca-se, assim, o papel do Município como principal responsável pela política de desenvolvimento urbano por representar um esforço em favor da democratização, que há de ser compreendida no contexto de um sistema político. Cumpre-se, por isso, compreende-las juntamente com as políticas destinadas à legalização fundiária e à regularização urbanística das áreas dos loteamentos, por constituírem, muitas vezes, num verdadeiro investimento urbanístico, visando à melhoria da qualidade de vida da área. Faz-se possível, assim, regulamentar as áreas do loteamento supracitado para fins de moradia, pois viabilizam o exercício da cidadania, haja vista, que a priorização da referida área, culmina no anseio e expectativa da população em busca de moradia. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado no jornal local e no Diário Oficial por três (03) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79.

Macapá-AP, 04 de março de 2021.

Belª. **Marly Porpino Nunes**  
Oficial Substituta

HASH: 2021-0308-0005-2446

PUBLICIDADE

**MARÇO**  
*Azul Marinho e Lilás*

Mês de conscientização e prevenção do  
Câncer Colorretal

Mês de conscientização e prevenção do  
Câncer de Colo de Útero



Cód. verificador: 29188016. Cód. CRC: 91C60F0  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 11/03/2021 22:50, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

